

EXCELENTÍSSIMO(A) PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL (SF).

Exmo. Ministro, os peticionantes e eminentes Advogados

(1) **PAULO FERNANDO ALVES MAFFOLETTI**, brasileiro, casado, advogado OAB-AM 5.240, endereço profissional à Av. Coronel Teixeira, 6225, Ponta Negra, Manaus – AM, CEP: 69.037-000, contato: [REDACTED], e-mail onde recebe intimações,

(2) **LÚCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO**, brasileira, casada, advogada OAB-AM 8.517, [REDACTED], endereço profissional à Av. Paulo VI, 30, Petrópolis, Manaus - AM, CEP: 69.067-390, contato: [REDACTED], e-mail para intimações: luciabarretoadv@gmail.com

(3) **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado OAB-GO 57.637, endereço profissional à Rua RI-9, Qd. 06, Lt. 39, Casa 2, Residencial Itaipu, Goiânia – GO, CEP: 74.356-000, contato: [REDACTED], e-mail para intimações: paulocesarfaria1970@gmail.com,

(4) **CÍNTIA DE JESUS AIRES**, brasileira, solteira e declara conviver em união estável, advogada OAB-PI 20.115, [REDACTED],

[REDACTED], endereço profissional à Rua RI-9, Qd. 06, Lt. 39, Casa 2, Residencial Itaipu, Goiânia – GO, CEP: 74.356-000, contato: [REDACTED], e-mail onde recebe intimações: cintiairesadv@gmail.com,

(5) **MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB-AM 12.836, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], endereço profissional à Av. André Araújo, 97, Edif. Fórum Business Center, 7º Andar, Sala 718, Adrianópolis, Manaus – AM, CEP: 69.057-025, contato [REDACTED], e-mail onde recebe intimações: adv.marcobacelar@gmail.com,

(6) **RENAN RICO DINIZ**, brasileiro, solteiro, advogado OAB-SP 386.736, [REDACTED], [REDACTED], endereço profissional à Rua Bendiapá 97, sala 5, Vila Carrão, São Paulo – SP, CEP: 03.410-010,

(7) **DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA**, brasileiro, casado, advogado OAB-MT 16.604, [REDACTED], [REDACTED], endereço profissional à Rua dos Cedros, 189-N, sala 2, Centro, Nova Mutum - MT, CEP: 78.450-000, contato: [REDACTED], e-mail para intimações: mouragomesnascimento@gmail.com,

vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar

DENÚNCIA

sobre fatos que, em tese, podem configurar *crimes de responsabilidade*, com fundamento no Art. 41, da Lei Federal 1.079/1950, para processar e julgar o denunciado, consoante disposto no Art. 52, inciso II, da Constituição Federal, em face de **ALEXANDRE DE MORAES**, Ministro do Supremo Tribunal Federal, com endereço oficial à Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900, pelos fatos e fundamentos que a seguir passamos a expor.

I – LEGITIMIDADE, CABIMENTO E COMPETÊNCIA.

1. É do conhecimento destes causídicos que a vigente Constituição de 88, atribui a competência ao Supremo Tribunal Federal (STF) para processar e julgar seus Ministros nos *crimes comuns* (Art. 102, I, 'b'), e ao Senado Federal processar e julgar Ministro do STF por *crimes de responsabilidade* (Art. 52, II).

2. O cabimento e a legitimidade encontram lugar no Art. 41, da Lei Federal 1.079/1950, e no direito e garantia individual esculpido no Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que garantem “*a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, pelos crimes de responsabilidade que cometiverem*”.

3. Nesta senda, na concomitante qualidade de cidadãos brasileiros e advogados regularmente inscritos em seu órgão de classe,

preocupados com os acontecimentos que serão a diante noticiados, e imbuídos de seu *múnus* público e constitucional, estabelecido pelo Art. 133, da Constituição Federal, e Art. 2º, da Lei Federal 8.906/1994, apresentamos esta denúncia, ante seu cabimento na forma Art. 41, da Lei Federal 1.079/1950, combinada com os Arts. 5º, XXXV e 133, da CF-88, o Art. 2º, da Lei 8.906/94, e observados os Arts. 52, II e 102, I, 'b', da CF.

II – PREVARICAÇÃO.

4. Sob pena, **em tese**, do cometimento do crime de prevaricação, previsto no Art. 319, do CP (*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício*), requer da Mesa Diretora, por seu Presidente, o imediato cumprimento dos Art. 44 e seguintes, da Lei 1.079/50 (pautar e votar este pedido).

5. Mesmo que seja um Senador da República, **em tese**, está sujeito ao crime, se praticado no cargo ou em razão dele, atraindo para si o foro privilegiado, devendo ser julgado pela Suprema Corte. É, inclusive, a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada na AP 937, *in verbis*:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO PENAL. LIMITAÇÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS CRIMES PRATICADOS NO CARGO E EM RAZÃO DELE. ESTABELECIMENTO DE MARCO TEMPORAL DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

I. Quanto ao sentido e alcance do foro por prerrogativa 1. O foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, na interpretação até aqui adotada pelo Supremo Tribunal Federal, alcança todos os crimes de que são acusados os agentes públicos previstos no art. 102, I, b e c da Constituição, inclusive os praticados antes da investidura no cargo e os que não guardam qualquer relação com o seu exercício. 2. Impõe-se, todavia, a alteração desta linha de entendimento, para restringir o foro privilegiado aos crimes praticados no cargo e em razão do cargo. É que a prática atual não realiza adequadamente princípios constitucionais estruturantes, como igualdade e república, por impedir, em grande número de casos, a responsabilização de agentes públicos por crimes de naturezas diversas. Além disso, a falta de efetividade mínima do sistema penal, nesses casos, frustra valores constitucionais importantes, como a probidade e a moralidade administrativa. (...)

(AP 937 QO, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Julgamento: 03/05/2018, Publicação: 11/12/2018)

II - ESCORÇO DOS FATOS.

6. O denunciado é notória autoridade pública, uma vez que ocupa a cadeira de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

7. Durante o exercício de suas atribuições, dede sempre tem causado enorme polêmica, aparecendo, rotineiramente, nos noticiários, como se quisesse chamar a atenção para si.

8. Já acumula 60 (sessenta) pedidos de impeachment, segundo notícia o site Correio Braziliense¹.

9. Desta vez o denunciado, segundo fatos amplamente noticiados no país, que devem ser aferidos, estaria – em tese – a fazer campanha para o Senador Rodrigo Pacheco, atual Presidente do Senado Federal e, portanto, do Congresso Nacional:

The screenshot shows a news article from 'Último Segundo' (IG Mail). The top navigation bar includes the 'ig' logo, 'ig Mail', and the section title 'ÚLTIMO SEGUNDO'. Below the header, there's an advertisement for 'CentralAr.com' featuring two air conditioning units: 'Ar Condicionado Split Digital Inverter...' priced at R\$ 2.184,05 and 'Ar Condicionado Split Hw Dual Inverter' priced at R\$ 2.174,55, both with a 'Comprar' button.

Moraes faz campanha para Pacheco vencer no Senado

Ministro do STF tem entrado em contato com senadores e pedido voto

Por [Daniel Cesar](#) | 28/01/2023 13:31

Ministro Alexandre de Moraes durante sessão plenária do STF

Nelson Jr./SCO/STF - 02.12.2021
Ministro Alexandre de Moraes durante sessão plenária do STF

Fonte: <https://ultimosegundo.ig.com.br/columnas/daniel-cesar/2023-01-28/moraes-faz-campanha-pacheco-vencer-senado.html>

¹ <https://www.correobraziliense.com.br/politica/2023/01/5068681-alexandre-de-moraes-e-alvo-de-60-pedidos-de-impeachment-no-senado.html>

[Fonte: https://www.folhapolitica.org/2023/01/site-da-velha-imprensa-affirmaque.html](https://www.folhapolitica.org/2023/01/site-da-velha-imprensa-affirmaque.html)

[Fonte: https://brasilsemmedo.com/moraes-atua-como-cabo-eleitoral-por-reeleicao-de-pacheco-para-presidencia-do-senado/](https://brasilsemmedo.com/moraes-atua-como-cabo-eleitoral-por-reeleicao-de-pacheco-para-presidencia-do-senado/)

10. De acordo com as reportagens, o denunciado teria interesse particular em agir partidariamente, como – em tese - estaria fazendo, para autopreservação, mantendo na Presidência do Senado um aliado, haja vista que o Senado Federal é o órgão previsto na Constituição Federal capaz de processar e julgar Ministro do Supremo Tribunal Federal.

11. “O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) e presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) vem entrando em contato com senadores eleitos pedindo voto para Rodrigo Pacheco (PSD), e intensificou suas manifestações privadas nas últimas horas”, disse o jornalista Daniel Cesar, da coluna Último Segundo, do portal iG.

12. O caso foi motivo de intenso debate na rede social Twitter:

Deputado Federal Carlos Jordy

Carlos Jordy @carlosjordy · Jan 28

...

A imprensa notícia q Moraes tem feito campanha para q senadores votem em Pacheco. Eis a razão pq Pacheco não pode ser reeleito. Ele ignora os crimes de Moraes.

Lei 1079/50

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do STF:

3 - exercer atividade político-partidária;

1,082

5,453

18K

319.9K

↑

Deputado Estadual Gilberto Silva

Gilberto Silva @cabogilberto · 15h

...

Ministros do STF pedem voto para a eleição mais importante da história do Senado Federal?

Pode isso ?

Mais do que nunca precisamos nos unir, para derrotar o senador Rodrigo Pacheco.

Ele é o candidato de Lula e do STF?

Todos os dias peça voto contra Pacheco, faltam 3 dias apenas!



91

207

612

8,704

↑

Presidente do Instituto Mises Brasil – Helio Beltrão

Hélio Beltrão @heliobeltrao · 14h

Inadmissível e abominável a mancomunação de ministros da Corte Suprema para controlar outro poder. Esta simbiose é um ardid macabro para parasitar o hospedeiro, que somos nós.

O Investidor @leiatheinvestor · 28 de janeiro

++ Moraes, Mendes e Lewandovsky fazem campanha pra Pacheco vencer no Senado: segundo fontes, ministros estão entrando em contato com políticos pedindo voto para o atual presidente do Senado a república respira

36 126 821 21,7K

Senadores Eduardo Girão e Lasier Martins

Eduardo Girão Retweeted

A TROMBETA @ATROMBETA3 · Jan 28

Bomba! Lasier Martins expõe conluio de Pacheco com Lula e STF e conclama cidadãos a lutarem por mudança no Senado



atrombetanews.com.br

Bomba! Lasier Martins expõe conluio de Pacheco com Lula e STF e c...
Em um vídeo publicado pelo senador Eduardo Girão, o colega de senado Lasier Martins advertiu para o conluio de Rodrigo

369 5,036 14.5K 133K

13. Como visto acima, diversos parlamentares, entre eles Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, Irresignado com a lamentável postura que – **em tese** – pode ter sido praticada, segundo noticia a reportagem alhures. É o que merece registro.

14. Atento para eventual alegação de que “reportagem não é prova suficiente para instruir um processo”, relembreamos que o denunciado já se utilizou de reportagens publicadas em portais, inclusive, para MANTER a prisão de um parlamentar, ocorrida em 24/06/2021. Portanto, se vale para um, vale para o outro, sem regalias ou exceções na régua da isonomia.

15. O fato ocorreu em julho de 2021, quando o Portal Metrópoles publicou *falsa* reportagem atribuindo ao então Deputado Federal Daniel Silveira, tentativa de burlar, segundo consta, a persecução penal, ao requerer, segundo a aludida reportagem, ASILO POLÍTICO em 4 (quatro) países, confira:

The screenshot shows a news article from the website [metropoles.com](https://www.metropoles.com). At the top, there is a navigation bar with links for 'en' and a bell icon. The main header features the 'METRÓPOLES' logo with social media icons for WhatsApp, Telegram, Facebook, Instagram, and Twitter. Below the header, there is a portrait of a man with a beard and arms crossed, identified as 'Guilherme Amado'. The title of the article is 'Colunas GUILHERME AMADO'. The main headline reads: 'Daniel Silveira pede asilo a quatro embaixadas e tem recusa em todas'. A subtext below the headline states: 'Deputado foi preso novamente em 24 de junho'. The author's name is 'Naomi Matsui' and the date is '05/07/2021 13:41, atualizado 05/07/2021 15:41'. The source of the article is given as 'Fonte: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/daniel-silveira-pede-asilo-a-quatro-embaixadas-e-tem-recusa-em-todas>'.

16. Após a tal reportagem, no dia seguinte, 06/07/2021, o denunciando intimou a defesa do parlamentar para explicar o suposto pedido de asilo com base na reportagem do portal:

[Menu](#)**METRÓPOLES****Brasil**

Moraes dá 48 horas para Daniel Silveira explicar pedidos de asilo

Preso, o deputado do PSL fez quatro pedidos, todos recusados. O asilo diplomático é concedido para casos de perseguição

Rafaela Lima

06/07/2021 19:37, atualizado 06/07/2021 19:38

Foto: Aline Massuca/Metrópoles



Fonte: <https://www.metropoles.com/brasil/moraes-da-48-horas-para-daniel-silveira-explicar-pedidos-de-asilo>

17. Após a manifestação da defesa, afirmando expressamente que não houve nenhum pedido, e sendo requerida a revogação da prisão preventiva ocorrida em 24/06/2021, o denunciado manteve a prisão preventiva do parlamentar com a fundamentação de que “diante da ampla divulgação de notícias no sentido que o Deputado Federal Daniel Silveira, réu nestes autos, teria solicitado asilo diplomático a 4 (quatro) países”, conforme documento extraído da AP 1044/DF, lotada no STF, que tem o denunciado como Relator:

AÇÃO PENAL 1.044 DISTRITO FEDERAL

| | |
|-----------------------|--------------------------------------|
| RELATOR | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES |
| REVISOR | : MIN. MARCO AURÉLIO |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| AUT. POL. | : POLÍCIA FEDERAL |
| RÉU(É)(S) | : DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA |
| ADV.(A/S) | : JEAN CLEBER GARCIA FARIAS |
| ADV.(A/S) | : TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA |
| ADV.(A/S) | : GEOVANA TAYNA MIRANDA |
| ADV.(A/S) | : WELLINGTON DE QUEIROZ |
| ADV.(A/S) | : PATRICIA REITTER DE JESUS OLIVEIRA |

DESPACHO: Diante da ampla divulgação de notícias no sentido de que o Deputado Federal Daniel Silveira, réu nestes autos, teria solicitado asilo diplomático a 4 (quatro) países, intime-se a Defesa do parlamentar para que esclareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da veracidade dos fatos noticiados.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

18. Portanto, o próprio denunciado se utilizou de reportagens para realizar seus atos jurídicos, o que, data vénia, justifica igualmente a base fática para a presente denúncia, utilizando-se do mesmo expediente para provocar o Senado Federal ao processo que ora se requer, já que todos são iguais perante a lei" (Art. 5º, caput, CF 1988).

III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

19. Do que se depreende dos fatos apresentados, o denunciado estaria – em tese –, praticando flagrante atos de atividade político-partidária.

20. É que, se confirmada a reportagem, ao deixar a toga para assumir atribuições de articulação, reservada a membros de partidos políticos, parlamentares ou lideranças partidárias, estaria a se trajar de características estranhas a magistratura.

21. É o que dispõe a Constituição Federal e, seu Art. 95:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

Parágrafo único. **Aos juízes é vedado:**

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

22. Mesma é a lição da LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura:

Art. 26 - O magistrado vitalício somente **perderá o cargo** (vetado):

II - em procedimento administrativo para a perda do cargo nas hipóteses seguintes:

c) exercício de atividade político-partidária.

23. Trata-se de disposição administrativa-disciplinar, reservada a própria Suprema Corte a investigação e o julgamento.

24. **Neste ponto, requer remessa deste conteúdo para o Supremo Tribunal Federal, com o escopo de analisar a conduta narrada nos fatos sob a ótica dos dispositivos acima citados.**

25. Ademais, no que concerne à Lei Federal 1.079, de 10.4.1950, conhecida como Lei do Impeachment, esta dispõe dos chamados crimes de responsabilidade, da qual passamos a expor.

26. A Lei 1.079/1950 foi regularmente recepcionada em grande parte pela Constituição de 1988, conforme assinalado no julgamento do MS n. 21.564-DF, pelo STF. Assim dispõe o seu Art. 1º:

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

27. Como a lei trata de vários sujeitos passivos (Presidente da República, Ministros de Estado, etc.), e nos interessa falar dos Ministros da Suprema Corte, partimos do raciocínio jurídico sobre as normas da Parte Terceira, do Título I, do Capítulo I – Dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

28. Dispõe o Art. 39, item 3:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

3 - exercer atividade político-partidária;

29. Atividades como filiação partidária, emissão de opinião de cunho político-partidário, participação em convenções e comícios, participação em campanhas e reuniões partidárias, encontros com políticos de oposição ao atual governo, articulação política-ideológica na Câmara dos Deputados² e ou no Senado Federal, reuniões com líderes de bancadas para influenciar votações³ de proposições, reuniões com Presidentes de Partidos Nacionais para discutir ideologias políticas, pronunciamentos públicos contra qualquer dos Chefes dos Poderes Constituídos, militância ativa em eventos abertos e fechados, inclusive em redes sociais e afins, e elaboração de discursos configuraram inegavelmente a dedicação à atividade político-partidária é o que o constituinte quis proibir.

² https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/07/06/interna_politica,1284059/bolsonaro-articulacao-feita-por-ministro-barroso-e-para-nao-passar-voto-im.shtml

³ <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/bolsonaro-affirma-que-barroso-articula-contra-o-voto-impresso/514856>

30. Parafraseando o Ministro Humberto Martins, Relator do Pedido de Providências 0 009542-42.2018.2.00.0000, lotado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO CNJ. PROVIMENTO N° 71/2018. MANIFESTAÇÃO POLÍTICO PARTIDÁRIA DE MAGISTRADOS EM REDES SOCIAIS.

1. Mandado de segurança impetrado contra o Provimento nº 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a manifestação de magistrados nas redes sociais. 2. Como regra geral, o controle dos atos do CNJ pelo STF somente se justifica nas hipóteses de: (i) inobservância do devido processo legal; (ii) exorbitância das competências do Conselho; e (iii) injuridicidade ou manifesta irrazoabilidade do ato impugnado. Não se identifica qualquer dessas hipóteses. 3. **A liberdade de expressão, com caráter preferencial, é um dos mais relevantes direitos fundamentais preservados pela Constituição. As restrições ao seu exercício serão somente aquelas previstas na Constituição** 4. **A vedação ao exercício de atividade político-partidária por membros da magistratura (CF/1988, art. 95, parágrafo único, III) é, precisamente, uma das exceções constitucionais à liberdade de expressão plena. O fundamento dessa previsão repousa no imperativo de imparcialidade e distanciamento crítico do Judiciário em relação à política partidária.** 5. **Manifestações públicas em redes sociais com conteúdo político-partidário geram fundado receio de abalo à independência e imparcialidade do Judiciário. Magistrados não se despem da autoridade do cargo que ocupam, ainda que fora do exercício da função.** 6. A nova realidade da era digital faz com que as manifestações de magistrados favoráveis ou contrárias a candidatos e partidos possam ser entendidas como exercício de atividade político-partidária. Tais declarações em redes sociais, com a possibilidade de reprodução indeterminada de seu conteúdo e a formação de algoritmos de preferências, contribuem para se alcançar um resultado eleitoral específico, o que é expressamente vedado pela Constituição. 7. O Provimento nº 71/2018 interpretou de maneira razoável e adequada o sentido da Constituição na matéria e é relevante para balizar a conduta dos seus destinatários. 8. Liminar indeferida.

31. Portanto, tratando-se – em tese – de violação a um dever funcional, que concomitantemente adequa-se a crime de responsabilidade, por se tratar da mesma conduta, a de prática de atividade político-partidária, vedada a qualquer magistrado, inclusive Membro da Suprema Corte,

32. Isto posto, o denunciado – em tese – teria cometido crime de responsabilidade, a qual deve ser perfunctoriamente investigado por este Senado Federal, para as devidas providências.

IV - PEDIOS.

33. Isto posto, requer:

a) O recebimento desta denúncia pela Mesa Diretora do Senado Federal, nos termos do Art. 44, da Lei 1.079/50 c/c o Art. 5º, XXXIV, ‘a’, da CF-88.

- b) A leitura no Período do Expediente da sessão seguinte, considerando a data do protocolo, nos termos do Art. 380, inciso I, parte final, do Regimento Interno do Senado Federal.
- c) Remessa ao Supremo Tribunal Federal para que delibere e julgue os fatos apresentados à luz do Art. 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e Art. 26, inciso II, alínea 'c', da Lei Complementar Federal 35, de 14/03/1979.
- d) A votação da denúncia para, se atingido o quórum de dois terços (54 Senadores) previsto no Art. 377, do RI-SF, ter regular prosseguimento.
- e) A eleição da Comissão imediatamente após a leitura pelo Plenário do protocolo da denúncia, que será composta por um quarto (21 Senadores), nos termos do Art. 380, inciso II, do RI-SF.
- f) O processamento desta denúncia pela Comissão do Senado Federal, nos termos do Art. 52, inciso II, da CF-88, com fornecimento do libelo acusatório ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento, nos termos do Art. 380, inciso III, do RI-SF.
- g) O julgamento do denunciado nos termos do Art. 52, inciso II, da CF-88, pelo seguinte crime de responsabilidade por, em tese:
 - (g.1) exercer atividade político-pardidária.
- h) A adequada punição do denunciado, nos termos do Art. 5º, inciso LVI, da CF-88, que assevera que "*XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais*", com:
 - (e.1) a imediata perda do cargo, nos termos do Art. 378, do Regimento Interno do Senado Federal (RI-SF).
 - (e.2) a imediata inabilitação por 8 (oito) anos para o exercício da vida pública, nos termos do Art. 378, do RI-SF.
 - (e.3) a imediata pena de reclusão, conforme dosimetria da pena a ser decidida pela condenação a ser apurada em sanção judicial cabível, nos termos do Art. 52, parágrafo único, da CF-88 c/c Art. 378, parte final, do RI-SF.
- i) O direito de que sejam utilizados todos os meios de prova admitidos em direito para que se alcance as medidas pretendidas.

34. Requer, ainda, que as publicações sejam realizadas em nome dos Advogados **PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI, OAB-AM 5.240**, **LÚCIA ERICA DE OLIVEIRA BARRETO, OAB-MT 8.517**, **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA, OAB-GO 57.637**, **CÍNTIA DE JESUS AIRES, OAB-PI 20.115**, **MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA, OAB-AM 12.836**, **RENAN RICO DINIZ, OAB-SP 386736**, e **DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA, OAB-MT 16.604**, na forma da lei 13.105/15.

República Federativa do Brasil, 30 de janeiro de 2023.

Paulo Fernando Alves Maffioletti
Advogado | OAB-AM 5.240

PAULO CESAR
RODRIGUES DE
FARIAS:73552402268
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR RODRIGUES DE
FARIAS:73552402268
Dados: 2023.01.31 09:45:45 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Faria
Advogado | OAB-GO 57.637

DANIEL LUIS
NASCIMENTO
MOURA:00699901154
Assinado de forma digital por
DANIEL LUIS NASCIMENTO
MOURA:00699901154
Dados: 2023.01.31 13:58:47
-04'00'
4

Daniel Luis Nascimento Moura
Advogada | OAB-MT 16.604

LUCIA ERIKA DE
OLIVEIRA BARRETO
Assinado de forma digital por
LUCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO
Dados: 2023.01.31 10:33 57 -04'00'

Lúcia Erica de Oliveira Barreto
Advogado | OAB-AM 8.517

CINTIA DE
JESUS AIRES
Assinado de forma digital
por CINTIA DE JESUS AIRES
Dados: 2023.01.31 07:01:07
-03'00'

Cíntia de Jesus Aires
Advogada | OAB-PI 20.115

MARCO AURELIO BACELAR
DE SOUZA:61310697272
Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO BACELAR DE
SOUZA:61310697272
Dados: 2023.01.31 09:32:07 -04'00'

Marco Aurélio Bacelar de Souza
Advogado | OAB-AM 12.836

RENNAN
RICO
DINIZ
Assinado de forma
digital por RENNAN
RICO DINIZ
Dados: 2023.01.31
14:25:17 03 00

Renan Rico Diniz
Advogado | OAB-SP 386736

Assinam, também, como apoiadores, os eminentes Advogados:

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| 1 ACASSIA JAIRA SERRANO LINHARES | OAB/SP 267587 |
| 2 ADEMAR DE ANDRADE MOURÃO NETO | OAB/AM 16873 |
| 3 ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SÁ | OAB/PR 105438 |
| 4 ADRIANA ALVES RODRIGUES | OAB/GO 59789 |
| 5 ADRIANA CARVALHO VIEIRA | OAB/RJ 119957 |
| 6 ADRIANA CLÁUDIA DE MOURA | OAB/MG 72090 |
| 7 ADRIANA DE SOUZA NEGREIROS FRAZÃO | OAB/AM 13908 |
| 8 ADRIANA MALLEGANI | OAB/SP 143643 |
| 9 ADRIANA PUGIN TRES | OAB/SP 168328 |
| 10 ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI | OAB/PR 39682 |
| 11 ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA | OAB/RJ 196126 |
| 12 AGENOR VENTURA DA SILVA | OAB/SP 167278 |
| 13 ALBERTO SALLES DE ABREU | OAB/RS 80095 |

| | | |
|----|--|---|
| 14 | ALCIDINEI DA SILVA PACHECO | OAB/SC 24251 |
| 15 | ALESSANDRO BATISTA | OAB/SP 223258 |
| 16 | ALEXANDRA RODRIGUES | OAB/SP 425555 |
| 17 | ALEXANDRE ABU ALLA | OAB/RJ 94501 |
| 18 | ALEXANDRE DO COUTO SOUZA | OAB/MT 6708 |
| 19 | ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA | OAB/SP 454959 |
| 20 | ALEXANDRE MAGNONI | OAB/MG 59200 |
| 21 | ALFREDO SA MAQUEDA | OAB/SP 371507 |
| 22 | ALOÍSIO FAGUNES DE LIMA JÚNIOR | OAB/BA 26290 |
| 23 | AMAZÔNIA PAIVA LOPES MARINHO | OAB/AM 11364 |
| 24 | AMELIA DRUMOND | OAB/MG 124504 |
| 25 | AMILTON VITOR SCHEFFER | OAB/MT 13080 |
| 26 | ANA FLAVIA HOLTZ | OAB/SP 341206 |
| 27 | ANA LEILA MAIA NARA | OAB/PA 9174 |
| 28 | ANA PAULA CARDOSO MODESTO DELFINI | OAB/SP 97671 |
| 29 | ANA PAULA DE LIMA MARIN CLEMENTE | OAB/SP 360835 |
| 30 | ANA PAULA FELIX BARBOSA LIMA MANES | OAB/RJ 123204 |
| 31 | ANA REGINA MAROCHIO CIPRIANI | OAB/ES 6814 |
| 32 | ANA ROSA MAZZUCATO | OAB/MS 18649 |
| 33 | ANDERSON GABRIEL MARTINS DE MELO | OAB/PA 33494 |
| 34 | ANDRE JOSE SOARES ANDRADE GOES | OAB/BA 43910 |
| 35 | ANDRÉA CARLA HOSTINS TRIPPPIA | OAB/SC 20541 |
| 36 | ANDRÉA MARTINS FERNANDES | OAB/MG 200655 OAB/RS 74899 - OAB/SC 54040- A |
| 37 | ANDRÉA RIGOTTI SERVIERI | OAB/SP 228308 |
| 38 | ANDREA RYSER DE SOUZA E SILVA | OAB/MA 21122 |
| 39 | ANDRÉIA CAROLINE ALEXANDRE MARTINS DE LIMA | OAB/RJ 46092 |
| 40 | ANGELICA SEABRA | OAB/RJ 130711 |
| 41 | ANNA CHRISTINA SOUZA VALLADARES | OAB/MG 180394 |
| 42 | ANNA KELLY NUNES DIAS RIBEIRO | OAB/GO 9385 |
| 43 | ANTONIA TELMA SILVA | OAB/PA 14801- A |
| 44 | ANTONIEL SOUZA RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR | OAB/BA 51621 |
| 45 | ANTÔNIO CARLOS BARRETO DE SOUZA | OAB/CE 14248 |
| 46 | ANTONIO NAIRO ROSA CAVALCANTE JUNIOR | OAB/SP 420076 |
| 47 | ANTONIO RIGHI SEVERO | OAB/MT 17088 |
| 48 | ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA | OAB/RJ 27482 |
| 49 | ARLETE NAVARRO IKONOMOPOULOS | OAB/PE 12713 |
| 50 | ARSÊNIO MARTINS GOMES JUNIOR | OAB/DF 15016 |
| 51 | ARTUR ALEXANDRE GADÊ NEGÓCIO OLIVEIRA | OAB/BA 42062 |
| 52 | ARTUR MONTEIRO ARAUJO | OAB/SP 290865 |
| 53 | BEATRIZ PEREIRA LIMA GUIMARÃES | OAB/SP 205253 |
| 54 | BENI LARA DE MORAES CASSETTARI | OAB/RJ 138268 |
| 55 | BIANCA BERRIEL DA SILVA BERRIEL | |

| | | |
|----|---|---------------|
| 56 | BIANCA BRÉGULA | OAB/SP 300231 |
| 57 | BRUNA CARVALHO DOS SANTOS | OAB/AM 11179 |
| 58 | BRUNA VITÓRIA RAUTA FREITAS BARBOSA SCRUPAK | OAB/RO 11725 |
| 59 | BRUNO EDUARDO REBELLO DAMICO | OAB/RJ 143504 |
| 60 | BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA | OAB/ES 9522 |
| 61 | CAIO VASCONCELLOS BIOJONE | OAB/SP 270985 |
| 62 | CAMILA MARIANA FERREIRA ALVES | OAB/GO 46168 |
| 63 | CARLA RIGON | OAB/RO 4100 |
| 64 | CARLIBERG MORAES DA SILVA | OAB/SP 47850 |
| 65 | CARLOS ALBERTO MEDINA | OAB/SP 444408 |
| 66 | CARLOS ALEXANDRE DA SILVA BORGES | OAB/RJ 238174 |
| 67 | CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO | OAB/MA 6921 |
| 68 | CARLOS DAVI DA SILVA BEZERRA | OAB/AM 17018 |
| 69 | CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MORAES | OAB/BA 39089 |
| 70 | CARLOS ELI SCOPIM | OAB/SP 309225 |
| 71 | CARLOS FERREIRA ROCHA | OAB/MG 148002 |
| 72 | CARLOS ROBERTO BERGAMO | OAB/SP 76557 |
| 73 | CAROLINA COSTA TAIRA | OAB/DF 28645 |
| 74 | CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI | OAB/MS 9005-B |
| 75 | CAROLINA SIDÔNIO ARRAES | OAB/PA 14595 |
| 76 | CAROLINE BEATRIZ BÔSCOLO DA SILVA RONCOLETA | OAB/SP 210283 |
| 77 | CAROLINE DE ALMEIDA SILVA | OAB/RJ 130275 |
| 78 | CASSANDRA LUCIANA | OAB/RJ 114720 |
| 79 | CATARINE DE MARILAC MARTINS DA SILVA | OAB/CE 42292 |
| 80 | CATERINE HARDY DE MELLO | OAB/SP 363164 |
| 81 | CECÍLIA MOTA LOPES | OAB/AM 14292 |
| 82 | CECÍLIO ESTEVES JERONIMO | OAB/SP 97846 |
| 83 | CELINEIDE DE MELO VICENTE CUNHA | OAB/MG 205620 |
| 84 | CELIO AUGUSTO | OAB/SP 250381 |
| 85 | CELSO FRANCISCO BRISOTTI | OAB/SP 154160 |
| 86 | CHARLENO BARCELOS FERNANDES | OAB/MG 131753 |
| 87 | CHARLES A N ALMEIDA | OAB/MA 10767 |
| 88 | CHRISTIANE SANTOS DA SILVEIRA | OAB/RJ 132459 |
| 89 | CICILIA DA SILVA COUTO | OAB/RJ 111149 |
| 90 | CINTIA CARVALHO | OAB/BA 23424 |
| 91 | CINTIA DE JESUS AIRES | OAB/PI 20115 |
| 92 | CLAUDIA REGINA MACEDO RODRIGUES | OAB/RJ 151227 |
| 93 | CLAUDINEIA DE MELO | OAB/PR 50528 |
| 94 | CLAYTON CESAR HUGUENIN FERNANDES | OAB/RJ 128705 |
| 95 | CLEITON AIZZA | OAB/SP 243875 |
| 96 | CLELIA PACHECO MEDEIROS FOGOLIN | OAB/SP 81652 |
| 97 | CLEMILTON LUCIO BRAÑA | OAB/AM 10906 |
| 98 | CRISTIAN PEREIRA MENEZES | OAB/PR 80184 |

| | | |
|-----|--|---------------|
| 99 | CRISTIANE MENEGHETTE | OAB/SP 289681 |
| 100 | CRISTIANO AUGUSTO CARDOSO | OAB/MG 196593 |
| 101 | CRISTINA APARECIDA PEIXOTO BARBOSA | OAB/MG 43213 |
| 102 | CRISTOVAO D HEFFNER | OAB/SP 258671 |
| 103 | CYBELE SCALFO | OAB/SP 258938 |
| 104 | DALVA CRISTINA RIERA | OAB/SP 328541 |
| 105 | DAMARES AMARO DE FREITAS PEREIRA | OAB/SP 117202 |
| 106 | DANIEL BRITO FALCAO | OAB/PB 15183 |
| 107 | DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA | OAB/MT 16604 |
| 108 | DANIELA ALVES DA COSTA | OAB/RS 59366 |
| 109 | DANIELA BOFF | OAB/RS 108297 |
| 110 | DANIELA VITALINO ALVES | OAB/DF 64630 |
| 111 | DANIELE DA SILVA SAMPAIO | OAB/SP 430756 |
| 112 | DANIELE DE MELLO DIAS | OAB/SP 463687 |
| 113 | DANIELLE DO RÊGO PAZ | OAB/DF 38531 |
| 114 | DAVID AREIAS VIANNA | OAB/RJ 138124 |
| 115 | DAVID JOSÉ NUNES BATISTA | OAB/CE 45286 |
| 116 | DAYANA DA SILVA ALVES DE ASSIS | OAB/TO 6738 |
| 117 | DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA | OAB/SP 126930 |
| 118 | DEANDREIA GAVA HUBER CAMIATO | OAB/SP 92663 |
| 119 | DÉBORA ARGENTINO | OAB/SP 268032 |
| 120 | DÉBORA DA SILVA PESSOA ARRUDA | OAB/AC 4817 |
| 121 | DÉBORA DE OLIVEIRA DUTRA FRANCA | OAB/GO 45361 |
| 122 | DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO | OAB/SP 216863 |
| 123 | DENISE TEÓFILO ALVES | OAB/GO 28884 |
| 124 | DEUSINALVA NUNES DE SOUZA OLIVEIRA | OAB/GO 51603 |
| 125 | DIEGO WALLACE OLIVEIRA | OAB/SP 468780 |
| 126 | DINÁ DA SILVA BORGES | OAB/BA 10137 |
| 127 | DIÓGENES PIRES DE MIRANDA | OAB/DF 45523 |
| 128 | DIOGO HENRIQUE FULY BRAGA | OAB/RJ 157083 |
| 129 | DIONE APARECIDA GUIMARAES LIMA ROCHA RODRIGUES | OAB/DF 28475 |
| 130 | DIRCEU BERTIN | OAB/SP 70061 |
| 131 | DIRCEU JACOB DE SOUZA | OAB/PR 55947 |
| 132 | EDMUNDO BRESCANCIN VIEIRA | OAB/RS 96036 |
| 133 | EDNA APARECIDA VALADÃO | OAB/SP 81179 |
| 134 | EDNILTON MOREIRA LIMA | OAB/MA 10060 |
| 135 | EDSON REZENDE PEREIRA JUNIOR | OAB/MG 109529 |
| 136 | EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM | OAB/SP 175505 |
| 137 | EDUARDO LUIS ZAGO MELLO | OAB/SP 192571 |
| 138 | EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO | OAB/GO 12141 |
| 139 | ELENICE MIGUEL JOSE | OAB/SP 90324 |
| 140 | ELIANE DE ALMEIDA SEFFAIR | OAB/AM 2402 |
| 141 | ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA | OAB/BA 26828 |

| | | |
|-----|---------------------------------------|----------------------------------|
| 142 | ELIANE FERREIRA LEITE | OAB/RJ 210036 |
| 143 | ELIANE OLIVEIRA GOMES | OAB/RS 49408 |
| 144 | ELIANE VARELLA DOMINGUES | OAB/SC 58504 |
| 145 | ELISA PACHECO | OAB/MG 101991 |
| 146 | ELISÂNGELA MARTINS AGUIAR | OAB/RJ 219084 |
| 147 | ELMAR DOS SANTOS LIMA NETO | OAB/PB 25375 |
| 148 | ELOITA BIANCA DA SILVA CASTRO | OAB/AM 15320 |
| 149 | EMANUELA VIEIRA DE ARAUJO SCHELL | OAB/SC 43371 |
| 150 | EMERSON BARIFALDI HIRS | OAB/BA 39486 |
| 151 | ÉMILIE CARTONILHO FREIRE CALDAS | OAB/AM 9156 |
| 152 | EMILIE SILVA SCHIMITD CAMARGO | OAB/SP 300291 |
| 153 | EMÍLIO MARTINS DE SOUZA | OAB/CE 31877 |
| 154 | ESTER FREITAS | OAB/RJ 132405 |
| 155 | ESTHER COPPIETERS | OAB/SP 214054 |
| 156 | EUDÉS FABIANE CARNEIRO | OAB/GO 21078 |
| 157 | EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO | OAB/PR 28533 |
| 158 | EVANDRO SILVA BARROS | OAB/MS 7466 |
| 159 | EVANS BISCAINO DE MELO | OAB/RS 54762 |
| 160 | FABIANA C A BARRO | OAB/SP 244608 |
| 161 | FÁBIO AUGUSTO HENRIQUE DE OLIVEIRA | OAB/SP 353567 |
| 162 | FABIO C M FREITAS | OAB/AM 10756 |
| 163 | FÁBIO HENRIQUE BREDA | OAB/PR 89444 |
| 164 | FABÍOLA CAMPOS BARRETO | OAB/MG 138398 |
| 165 | FABÍOLA KELLER DE MORAES | OAB/MG 62579 |
| 166 | FABRÍCIO GHIL FRIEBER | OAB/BA 22670 |
| 167 | FELIPE MORGAN | OAB/RJ 159111 |
| 168 | FERNANDA PEREIRA CARDOSO SCHRAMM | OAB/RJ 106086 |
| 169 | FERNANDA PRESTES DE LIMA | OAB/AM 8776 |
| 170 | FERNANDA SANTOS LEITE | OAB/BA 50025 |
| 171 | FERNANDO AUGUSTO DE LUNA RÊGO | OAB/RJ 205137 |
| 172 | FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA LIMA | OAB/SP 246998 |
| 173 | FILLIPE DUPRET BAPTISTA | OAB/SP 429308 |
| 174 | FLÁVIA NAPOLES FONSECA | OAB/MG 60045 |
| 175 | FLÁVIA NAVARRO ROZAS | OAB/RJ 70660 |
| 176 | FLÁVIA SANCHES | OAB/MG 161138 |
| 177 | FLAVIO LOURENÇO DE ALMEIDA | OAB/RJ 111412 |
| 178 | FLÁVIO RENAR DE SOUSA SILVA | OAB/MA 9802 |
| 179 | FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS | OAB/SP 184097 |
| 180 | FRANCISCO CARLOS DO PRADO | OAB/RO 2701 OAB/MT 25530/O |
| 181 | FRANCISCO DE ASSIS COSTA | OAB/RJ 137733 |
| 182 | FRANCISCO ORCLEMILTON VIDAL COSTA | OAB/CE 37727 |
| 183 | FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA | OAB/MA 1024 |

| | | |
|-----|---|--------------------------------------|
| 185 | FREDERICO RESENDE BORGES | OAB/SP 231919 |
| 186 | GABRIEL CAMARA SEABRA DE LIMA | OAB/RN 16744 |
| 187 | GABRIEL DE SOUZA PONTES MIGUEL CARPINETTI | OAB/RJ 229806 |
| 188 | GABRIEL RODRIGUES | OAB/PA 25526 |
| 189 | GABRIELA BATISTA KIMUS FRIZZO | OAB/RJ 99105 |
| 190 | GABRIELA FERNANDA ALDIGUEIRE BIZERRA | OAB/SP 343516 |
| 191 | GEISA SILVEIRA AMORIM GONCALVES | OAB/GO 63868 |
| 192 | GENILDA MARQUES DE SOUZA | OAB/SP 111091 |
| 193 | GEORGINA BARROS DA ROCHA | OAB/BA 24411 |
| 194 | GEOVANA VIEIRA DE CASTRO MARQUES | OAB/AM 17224 |
| 195 | GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS JUNIOR | OAB/AL 14275 |
| 196 | GILBERTO JOSÉ CADOR | OAB/MT 14323 |
| 197 | GIOVANNI CALZA ALTOÉ | OAB/SP 354065 |
| 198 | GLADSTONE HERONILDES DA SILVA | OAB/RN 4458 |
| 199 | GLAUCIA DE MELO MOURA | OAB/MG 63004 |
| 200 | GLAUCO LEITE MASCARENHAS | OAB/MS 7943 |
| 201 | GUILHERME FONSECA FARO | OAB/PE 35334 |
| 202 | GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO | OAB/SP 225702 |
| 203 | GUSTAVO CARVALHO PANTALEÃO | OAB/ES 31135 |
| 204 | GUSTAVO FONTAINHA FERREIRA | OAB/MG 198679 |
| 205 | GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO | OAB/MS 15591 |
| 206 | HAYANA COELHO CORREA ROCHA | OAB/MG 174229 |
| 207 | HELAINE DIAS DE ASSIS VIEIRA DA COSTA | OAB/GO 65371 |
| 208 | HELEN MCCOMB PESSOA DE OLIVEIRA | OAB/RJ 144327 |
| 209 | HELIO RANGEL MACHADO MACHADO | OAB/RJ 188171 |
| 210 | HELVECIO JOSE SILVEIRA PRATA FILHO | OAB/MG 147895 |
| 211 | HENRIQUE FERREIRA RAMOS | OAB/SP 233736 |
| 212 | HENRIQUE TOIODA SALLES | OAB/SP 212553 |
| 213 | HIGOR CÉSAR DE CASTRO | OAB/AM 12719 |
| 214 | HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA | OAB/RO 6792 |
| 215 | HUGO FELICIANO DE OLIVEIRA SOLOVJOVAS | OAB/SP 463434 |
| 216 | HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES | OAB/PI 2439 |
| 217 | IARA AKEMI DE ALMEIDA NAKAMURA | OAB/SP 312366 |
| 218 | IGOR DIAS BARBOZA | OAB/PR 42476 |
| 219 | IKARO SILVA COSTA | OAB/BA 61203 |
| 220 | INGRID TEIXEIRA TANGERINO | OAB/SP 465254 |
| 221 | IRENE DIAS NEGREIRO | OAB/RR 412 |
| 222 | IRENE MAHTUK FREITAS MEDEIROS BORGES | OAB/SP 109982 OAB/MT 28787- O |
| 223 | ISABELA ROSA ALVES | OAB/MT 12728 |
| 224 | IVAN COSTA DOS REIS | OAB/AM 11807 - OAB/RN 19665- A |
| 225 | IZAQUE DE OLIVEIRA DUARTE | OAB/SP 307020 |
| 226 | JACIRA PRESTES SANTOS | |

| | | |
|-----|---|---------------|
| 227 | JACKSON KALFELS | OAB/SC 44021 |
| 228 | JACQUELINE VIEIRA GEENEN | OAB/SP 471172 |
| 229 | JAIRO DE OLIVEIRA ZORDAN | OAB/SP 329350 |
| 230 | JAKELLYNE ANTONELLI DE ALMEIDA | OAB/GO 29313 |
| 231 | JANE MOREIRA DA SILVA | OAB/RJ 135492 |
| 232 | JANETE LEIVAS | OAB/RS 60916 |
| 233 | JAQUELINE CUBCHEC DE OLIVEIRA BARBOSA LOPES | OAB/SP 463957 |
| 234 | JARDEL DA ROCHA MOREIRA | OAB/MA 12945 |
| 235 | JESSICA GAMA BATALHA | OAB/SE 7972 |
| 236 | JOANA CÉLIA MENDES MALTA | OAB/MG 163227 |
| 237 | JOÃO HENRIQUES DUTRA JUNIOR | OAB/PA 22786 |
| 238 | JOAO MARCELO MARTINS ALVES | OAB/PI 13423 |
| 239 | JOÃO MARTINS NETO | OAB/SP 213219 |
| 240 | JOAQUIM HONORIO NETO | OAB/CE 11827 |
| 241 | JOEL BATISTA FERREIRA | OAB/DF 69149 |
| 242 | JÔNATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO | OAB/RO 3011 |
| 243 | JORGE CUNHA CHOCAIR | OAB/SP 294064 |
| 244 | JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH | OAB/BA 32889 |
| 245 | JORGE MOREIRA DA SILVA NETO | OAB/SP 326939 |
| 246 | JORGE SILVA MACHADO | OAB/ES 13866 |
| 247 | JORGEANE NADEGE SILVA MASCARENHAS | OAB/BA 22612 |
| 248 | JOSAFAR GUIMARÃES | OAB/PR 53195 |
| 249 | JOSÉ APRIGIO DA SILVA | OAB/RJ 202976 |
| 250 | JOSÉ BORGES DA SILVA | OAB/SP 112895 |
| 251 | JOSE EDUARDO GUEDES | OAB/SP 132464 |
| 252 | JOSÉ EUGÊNIO DE PAULA ASSIS NETO | OAB/BA 47114 |
| 253 | JOSÉ JAIME DO VALLE | OAB/SP 133821 |
| 254 | JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SILVA | OAB/ES 9884 |
| 255 | JOSÉ OLÍVIO DE FREITAS PEREIRA | OAB/SP 86007 |
| 256 | JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA JÚNIOR | OAB/SP 159312 |
| 257 | JOSEANA SCHERER DE ABREU | OAB/SC 57076 |
| 258 | JOSEMAR BEZERRA DO VALE | OAB/AM 9662 |
| 259 | JUCILENE LIRA CEBALHO | OAB/RO 7983 |
| 260 | JUDSON MENEZES JÚLIO | OAB/MG 207409 |
| 261 | JULIANA AMARAL DE OLIVEIRA LEAL | OAB/PI 5648 |
| 262 | JULIANA DE SOUSA ANDRADE | OAB/MT 16875 |
| 263 | JULIANA PIRES GOMES | OAB/DF 35687 |
| 264 | JULIANE VANJA BARCELOS NOGUEIRA MEDINA | OAB/GO 11061 |
| 265 | JULIANO SOARES SARAN | OAB/RS 40424 |
| 266 | JULIO CESAR DE OLIVEIRA | OAB/MG 95395 |
| 267 | JÚLIO VINÍCIUS ALVES LEITE | OAB/BA 62816 |
| 268 | JUNIO CESAR DE NORONHA | OAB/MT 15391 |
| 269 | KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS | OAB/BA 39193 |

| | | |
|-----|--|---------------|
| 270 | KASSIA MOTTER PINHEIRO | OAB/RO 9026 |
| 271 | KATLYN REGINA SCHEIDEMANTEL | OAB/SC 39041 |
| 272 | KELY CRISTINA DULSKIS BUENO | OAB/PR 26680 |
| 273 | LAYLANA ALMEIDA DE CARVALHO CAVALCANTE | OAB/MA 15439 |
| 274 | LEACI DE OLIVEIRA SILVA | OAB/SP 231450 |
| 275 | LEANDRO DONIZETTI FERREIRA | OAB/SP 199742 |
| 276 | LEANDRO JOSÉ SOARES | OAB/RS 103101 |
| 277 | LEANDRO SANCHES TAMASSIA VICENTE | OAB/SP 322815 |
| 278 | LEANDRO SIMONI SILVA | OAB/ES 012235 |
| 279 | LENIRA LIMA DE LEMOS | OAB/BA 47391 |
| 280 | LEONARDO CHINATO RIBEIRO | OAB/SC 27113 |
| 281 | LEONARDO COUTINHO RIBEIRO | OAB/RJ 174524 |
| 282 | LEONARDO JOAQUIM ALBANO | OAB/PR 23860 |
| 283 | LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO | OAB/MA 8133 |
| 284 | LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ | OAB/SP 234697 |
| 285 | LILIAN DA SILVA OLIVEIRA | OAB/DF 44259 |
| 286 | LILIAN MISSANO MAIA NOBRE | OAB/AL 16729 |
| 287 | LILIANE BEATRIZ UEZ MÜLLER | OAB/PR 27406 |
| 288 | LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO | OAB/ES 10826 |
| 289 | LINCOLN HUGO MONTALVAO | OAB/SP 459967 |
| 290 | LINDEMBERGUE GOMES DE FREITAS | OAB/PE 34128 |
| 291 | LINDOMAR DE ALENCAR FERREIRA | OAB/MS 13340 |
| 292 | LORENA BARRETO ATEM | OAB/AM 8473 |
| 293 | LUANA JULIÃO DO NASCIMENTO | OAB/SP 349285 |
| 294 | LUCAS ANIBAL BERNARDO | OAB/SP 411808 |
| 295 | LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO | OAB/MS 25782 |
| 296 | LUCÉLIA MARTINS MOREIRA | OAB/MG 109853 |
| 297 | LÚCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO | OAB/AM 8517 |
| 298 | LUCIA MARIA LEBRE | OAB/SP 40853 |
| 299 | LUCIANA GUIDOTTI DE CASTRO | OAB/SP 120742 |
| 300 | LUCIANA MARIA HERDY QUEIROS SILVEIRA | OAB/SP 188114 |
| 301 | LUCIANA MENDES MAGLIANO | OAB/DF 44353 |
| 302 | LUCIANA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA | OAB/DF 33486 |
| 303 | LUCIANA VEIGA DE PAULA | OAB/SP 170367 |
| 304 | LUCIANO ALMEIDA CARRER | OAB/SP 297312 |
| 305 | LUCIANO LANGARO FORMIGHIERI | OAB/RS 68182 |
| 306 | LUCIENE ALVES MEDEIROS DE LIMA | OAB/DF 37881 |
| 307 | LUCIENE MENDES DE JESUS | OAB/SP 295414 |
| 308 | LUCIMAR GOMES DOS SANTOS | OAB/MS 25952 |
| 309 | LUCIMARA GOMES SANTANA DE CASTRO RIGOLON | OAB/RO 6550 |
| 310 | LUDMILA CHAUÇA SARAIVA | OAB/RJ 173080 |
| 311 | LUILNA DE FÁTIMA RAMON MOCELIN | OAB/SP 118359 |
| 312 | LUIS ALBERTO CASAL MACHADO | OAB/SP 179789 |

| | | |
|-----|---|---------------|
| 313 | LUIS ANTÔNIO CARVALHO DA CUNHA | OAB/RJ 141905 |
| 314 | LUIS CARLOS EUFRAZIO DOS SANTOS | OAB/AM 15047 |
| 315 | LUÍS EUGÊNIO DE RESENDE SILVA | OAB/MG 126367 |
| 316 | LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR | OAB/SC 25616 |
| 317 | LUIZ FELIPE MARTINS DOS REIS | OAB/DF 28285 |
| 318 | LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO | OAB/SP 272698 |
| 319 | LUIZ HENRIQUE FERNANDES SANTANA | OAB/MG 100353 |
| 320 | LUIZ HENRIQUE PEREIRA BRAGA | OAB/SP 201435 |
| 321 | MABIO CESAR ESPINISA SOUSA | OAB/CE 34685 |
| 322 | MÁCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES | OAB/PE 27168 |
| 323 | MADELAINÉ GOMES ALVES | OAB/ES 12137 |
| 324 | MAGDA SILVANA PERPÉTUO DE MENDONÇA BORGES | OAB/ES 156-B |
| 325 | MAHARA TELLES TISATTO | OAB/RS 88823 |
| 326 | MAIONE BORGES DE SOUZA | OAB/DF 55226 |
| 327 | MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO | OAB/AM 9365 |
| 328 | MARCELO CARVALHO | OAB/RJ 129409 |
| 329 | MARCELO CORRÊA BARROS | OAB/DF 8519 |
| 330 | MARCELO FERNANDO CONCEIÇÃO | OAB/SP 170261 |
| 331 | MARCELO HENRIQUE GONÇALVES | OAB/PR 36610 |
| 332 | MARCELO LESSA PINTO PITTA | OAB/BA 24425 |
| 333 | MARCELO NASCIMENTO ZACARIAS | OAB/SP 320453 |
| 334 | MARCELO RAYES | OAB/SP 141541 |
| 335 | MARCIO ADRIANO PORFIRIO DA SILVA | OAB/PR 54261 |
| 336 | MARCIO ANDRÉ MEDEIROS MORAES | OAB/PR 13720 |
| 337 | MÁRCIO AUGUSTO MARQUES INÁCIO | OAB/SP 89750 |
| 338 | MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA | OAB/AM 12836 |
| 339 | MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA | OAB/DF 11905 |
| 340 | MARCOS ALEXANDRE DA SILVA | OAB/SC 13141 |
| 341 | MARCOS ARAGÃO ROCHA | OAB/AM 15372 |
| 342 | MARCOS DE MELO MACIEL | OAB/DF 49547 |
| 343 | MARCOS DE SOUSA DIACOV GONÇALVES JUNIOR | OAB/SP 324180 |
| 344 | MARCOS GLUCK | OAB/BA 68587 |
| 345 | MARESSA MORET RIBEIRO MALTA | OAB/ES 25168 |
| 346 | MARIA BEATRIZ GONÇALVES LEMOS | OAB/SC 37130 |
| 347 | MARIA CAROLINA RABETTI | OAB/SP 208260 |
| 348 | MARIA CAROLINA VELASCO MORI | OAB/SP 382831 |
| 349 | MARIA CRISTINA DE MATOS CABRAL | OAB/GO 38079 |
| 350 | MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA | OAB/DF 28304 |
| 351 | MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA | OAB/AM 11098 |
| 352 | MARIA DO CARMO LIMA DOS SANTOS | OAB/AM 9096 |
| 353 | MARIA LUCIANA MANINO AUED | OAB/SP 158098 |
| 354 | MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE | OAB/PE 1059 |
| 355 | MARIA PAULA VILLELA VIEIRA DE CASTRO FERREIRA | OAB/RN 4048-B |

| | | |
|-----|---------------------------------------|----------------|
| 356 | MARIANE BUSTI SOUZA | OAB/MG 114718 |
| 357 | MARILENA MORAES | OAB/SP 21606 |
| 358 | MARILUZI DALAVA LOPES SALES | OAB/SP 271061 |
| 359 | MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO | OAB/DF 26709 |
| 360 | MARISA APARECIDA RAMOS | OAB/PR 99310 |
| 361 | MARIVALDO GUSMÃO DE REBOUÇAS | OAB/SP 412088 |
| 362 | MARLENE RAK | OAB/PR 59827 |
| 363 | MARLIANE TEIXEIRA CUPIDO DOS SANTOS | OAB/RJ 151229 |
| 364 | MARLY VIEIRA DE CAMARGO | OAB/SP 86687 |
| 365 | MARTA BRENNER | OAB/RJ 110926 |
| 366 | MATHEUS ETHIERRY CERON ZANIN | OAB/SC 61899 |
| 367 | MATHEUS MENDES DA COSTA SOARES | OAB/PR 110014 |
| 368 | MAURÍCIO MARCHINI MARQUES | OAB/SP 149533 |
| 369 | MAURÍCIO SABOIA DE SOUZA | OAB/AM 8982 |
| 370 | MAURO AUGUSTO DIB MERTENS | OAB/PR 67407 |
| 371 | MAURO PENNA RIBEIRO | OAB/RJ 100698 |
| 372 | MAYARA CRISTINA LOPES DOS SANTOS | OAB/SP 425809 |
| 373 | MAYKE DE JESUS NOGUEIRA | OAB/GO 47156 |
| 374 | MICHAEL JOHNNY MARTINS GONÇALVES | OAB/SP 444195 |
| 375 | MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS | OAB/AM 12036 |
| 376 | MICHELLE LAURA MAGNANI DE SOUSA | OAB/SP 249535 |
| 377 | MIRIAM ANGELICA DOS REIS | OAB/SP 180355 |
| 378 | MIRIAM CRISTINA RODRIGUES AMARANTE | OAB/SC 30800 |
| 379 | MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES | OAB/GO 28911 |
| 380 | MIRLENE RODRIGUES DE LIMA | OAB/DF 70053 |
| 381 | MÔNICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA | OAB/DF 24438 |
| 382 | MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL | OAB/PA 12078 |
| 383 | MONIQUE D ALMEIDA PASSOS | OAB/MG 83696 |
| 384 | MURILO DIAS BARBOSA | OAB/RS 75666 |
| 385 | NADIA GISELLY DE CASTRO E SILVA | OAB/MT 12416 |
| 386 | NADJA MARA PEREIRA DE JESUS | OAB/BA 10494 |
| 387 | NARA FAUSTINO DE MENEZES | OAB/SP 192211 |
| 388 | NATANAEL PEREIRA DE ASSUMPÇÃO | OAB/RJ 197626 |
| 389 | NEILDA GOMES SOARES | OAB/GO 29046 |
| 390 | NEIVA BURATTO MAESTRI | OAB/SC 42115 |
| 391 | NÉLIO EURIPEDES MACHADO | OAB/SP 80164-B |
| 392 | NELSON KUHN DENES FILHO | OAB/PR 43460 |
| 393 | NELSON MARTELOZO JUNIOR | OAB/SP 232267 |
| 394 | NELSON QUINTELA TORRES JÚNIOR | OAB/ES 7814 |
| 395 | NEUSA MARIA TERUEL DE MELO | OAB/SP 67754 |
| 396 | NIKOLAS RASCAGLIA KAMINSKAS | OAB/SP 470064 |
| 397 | NOÉ DA SILVA HOMEM | OAB/DF 20101 |
| 398 | NOEMI GOMES CARVALHO DIAS | OAB/SP 378561 |

| | | |
|-----|---|--|
| 399 | NORMA FERNANDA PONTES BORIN GARCIA | OAB/SP 82160 |
| 400 | NÚRIA GARCIA CAMBLOR WOLNEY | OAB/DF 41736 |
| 401 | ODAIR PEREIRA DE SOUSA | OAB/MS 3965 |
| 402 | ODIMAURO MENDES CASPIRRO | OAB/SP 430807 |
| 403 | OFIR LEVI PEREIRA CASTRO | OAB/PA 9767 |
| 404 | OLMARA BALBINOTTE PINTO SANTIN | OAB/RS 63563 |
| 405 | ORIAS BORGES LEAL | OAB/ES 6271 |
| 406 | ORION ALVES RABELO JUNIOR | OAB/GO 36381 |
| 407 | ORLANDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR | OAB/RJ 111286 |
| 408 | OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA | OAB/MS 21576 |
| 409 | OSVARLEY ALBERTO DE OLIVEIRA | OAB/SP 236459 |
| 410 | OSWALDO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA | OAB/SP 135956 |
| 411 | PABLO DE MENEZES DA ROSA | OAB/RS 77041 |
| 412 | PACELLI DA ROCHA MARTINS | OAB/SP 402588 |
| 413 | PAMELYS DE BARROS | OAB/SC 46089 |
| 414 | PAOLA DA SILVA DANIEL | OAB/RJ 216639 |
| 415 | PAOLO BANFI COSTA | OAB/SP 261424 |
| 416 | PATRÍCIA AGUIAR RIBEIRO | OAB/BA 21218 |
| 417 | PATRICIA GUANCIALE | OAB/SP 146477 |
| 418 | PATRÍCIA OLIVEIRA LIMA PESSANHA | OAB/SP 352862 |
| 419 | PATRICIA PASSARELLI JOYCE MOCCIA | OAB/SP 131913 |
| 420 | PAULA GUARNIERI PASSOS | OAB/PR 75515 OAB/GO 57637 - OAB/DF 64817 |
| 421 | PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA | OAB/BA 13103 |
| 422 | PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO | OAB/AM 5240 |
| 423 | PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI | OAB/RJ 124438 |
| 424 | PAULO FERNANDO EYLER PÓVOA | OAB/AM 10033 |
| 425 | PAULO HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA | OAB/BA 56295 |
| 426 | PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA | OAB/PR 21307 |
| 427 | PAULO ROBERTO MOSER | OAB/RJ 236913 |
| 428 | PEDRO HENRIQUE FERREIRA ORB | OAB/SP 16536 |
| 429 | PEDRO LIMA | OAB/BA 21727 |
| 430 | POLLYANNA MAGALHAES RODRIGUES MUNIZ | OAB/SP 433562 |
| 431 | RAFAEL GUIDA SOUZA | OAB/DF 60725 |
| 432 | RAFAEL LIMA FREIRE | OAB/MT 12093-B |
| 433 | RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS | OAB/SE 6036 |
| 434 | RAFAEL VASCONCELOS DE GOIS | OAB/PI 5473 |
| 435 | RAPHAEL SOARES BARBOSA | OAB/PR 58923 |
| 436 | RAQUEL DA SILVA | OAB/SP 406991 |
| 437 | RAUFIMAN DOS REIS SANTOS | OAB/RS 075635 |
| 438 | REBECA SILVEIRA TEIXEIRA | OAB/RJ 39926 |
| 439 | REGINA COELI MUSSI DE BARROS VILELLA DOS SANTOS | OAB/RO 4095 |
| 440 | REJANE CORREA GRIEHL | OAB/PR 113528 |
| 441 | RENAN CRUZ DE OLIVEIRA | |

| | | |
|-----|--------------------------------------|---------------|
| 442 | RENAN DE BARROS ALVES | OAB/AM 15298 |
| 443 | RENAN RICO DINIZ | OAB/SP 386736 |
| 444 | RENATA ALCIONE DE FARIA RODRIGUES | OAB/RJ 141559 |
| 445 | RENATA DA COSTA GATO BONATES | OAB/AM 13606 |
| 446 | RENATA MONTE HORTA | OAB/SP 276608 |
| 447 | RENATA ROJAS | OAB/SP 218011 |
| 448 | RENATO ALVES RIBEIRO NETO | OAB/MG 142021 |
| 449 | RENATO CURSAGE PEREIRA | OAB/MG 67337 |
| 450 | RENATO SPADOTO RIGHETTI | OAB/RO 1198 |
| 451 | RENIR BEGNINI | OAB/AM 5095 |
| 452 | RICARDO LUIS ARONI | OAB/SP 212827 |
| 453 | RICARDO PESSOA DOS SANTOS | OAB/PE 9943 |
| 454 | RICARDO RAMOS | OAB/SP 86158 |
| 455 | RICARDO TADEU ILLIPRONTI | OAB/SP 113609 |
| 456 | RICARDO VIEIRA DANTAS | OAB/SE 004384 |
| 457 | ROBERTA CORRÊA VARGAS | OAB/RS 56696 |
| 458 | ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA | OAB/MA 7495 |
| 459 | ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA | OAB/BA 11513 |
| 460 | ROBERTO GEHLEN DE BRITO | OAB/RS 40249 |
| 461 | ROBERTO LUIZ DOS REIS | OAB/RJ 225941 |
| 462 | ROBERTO MACHADO SALIM | OAB/DF 5559 |
| 463 | ROBINSON RODRIGUES GIBSON | OAB/PA 22962 |
| 464 | RODERICO FREITAS | OAB/RJ 76182 |
| 465 | ROGÉRIO DO CARMO COSTA | OAB/GO 22676 |
| 466 | ROGERIO PEDROSO RODRIGUES | OAB/TO 3949 |
| 467 | ROLAND LOUIS DE SONIS | OAB/ES 16416 |
| 468 | RÔMULO DA SILVA SANTOS | OAB/MA 7321 |
| 469 | RONALDO ANTONIO LACAVA | OAB/SP 171371 |
| 470 | RONALDO DEMÉTRIO DA SILVA | OAB/MG 125098 |
| 471 | RONALDO DUARTE MUNIZ | OAB/MG 200063 |
| 472 | RONALDO MACEDO DE SANT'ANNA | OAB/RJ 79290 |
| 473 | RONI SILVA BATISTA ROSA | OAB/CE 36541 |
| 474 | ROSANE TROSS | OAB/SP 282244 |
| 475 | ROSECLER SZADKOSKI | OAB/MT 7325 |
| 476 | ROSENILDA ALVES DOURADO | OAB/SP 202179 |
| 477 | ROSILDO CAMPOS | OAB/RJ 237056 |
| 478 | RUBENS NASCIMENTO | OAB/PB 14867 |
| 479 | RUTH MARIA COSTA BRITO | OAB/AM 16972 |
| 480 | RUY GUILHERME BECHARA DE OLIVEIRA | OAB/AM 13058 |
| 481 | RUY JOSÉ BARBOSA JR | OAB/RJ 139663 |
| 482 | SABRINA SUELLE DA SILVA MORAES | OAB/AP 2660 |
| 483 | SAMANTA DE OLIVEIRA | OAB/SP 168317 |
| 484 | SAMANTHA POZZER KÜHLEIS | OAB/RS 75754 |
| 485 | SAMUEL FERNANDES CASTRO | OAB/DF 28439 |

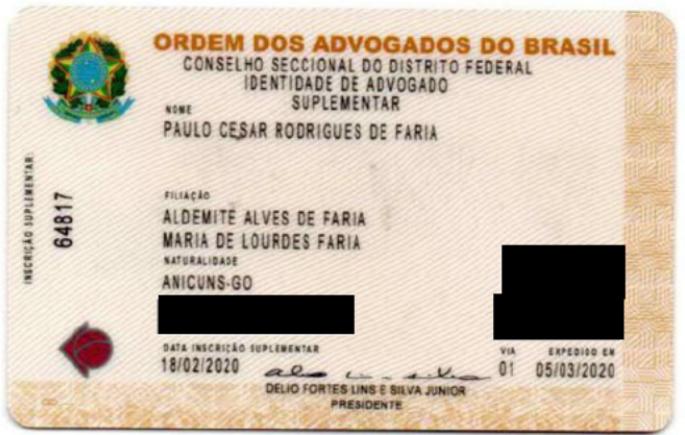
| | | |
|-----|---|-------------------|
| 486 | SANDRA REGINA DE ANDRADE FERREIRA | OAB/RJ 203324 |
| 487 | SANDRA REGINA SETE | OAB/SP 194580 |
| 488 | SANDRO HEITOR TEDOLDI CERQUEIRA TINOCO | OAB/MG 165631 |
| 489 | SANDRO ROBERTO ALMEIDA | OAB/MT 7619 |
| 490 | SANMYA DANIELLE BATISTA FONSECA DE OLIVEIRA | OAB/PI 15169 |
| 491 | SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS | OAB/RR 1008 |
| 492 | SARAH DE CARVALHO GUIMARÃES FRANÇA | OAB/MS 25634 |
| 493 | SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA | OAB/MG 57479 |
| 494 | SEBASTIÃO CHINELATO | OAB/MG 60531 |
| 495 | SEBASTIÃO NERES DE JESUS | OAB/MG 159027 |
| 496 | SELMY ANTONIO DOS SANTOS | OAB/BA 35917 |
| 497 | SERAFIM JOSÉ TAVEIRA JÚNIOR | OAB/AM 10282 |
| 498 | SERGIO CARLOS MENEZES BEZERRA | OAB/RJ 67899 |
| 499 | SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES | OAB/SC 9298 |
| 500 | SEVERINO JUSTINO DE SOUZA NETO | OAB/PE 55863 |
| 501 | SHEILA SAMPAIO DE GIACOMETTI | OAB/MS 16898 |
| 502 | SHIRLEY GALEANO SALES | OAB/RS 95437 |
| 503 | SIDNEI ROBERTO STINGHEN | OAB/SC 29631 |
| 504 | SIDNEY COELHO | OAB/AM 9664 |
| 505 | SILMARA HENRIQUES SALGADO | OAB/RJ 63699 |
| 506 | SIMONE GADEA FURTADO | OAB/RS 85652 |
| 507 | SIMONE GONCALVES ARCOVERDE | OAB/DF 44635 |
| 508 | SONIA APARECIDA SALVADOR | OAB/RO 5621 |
| 509 | SORAYA CONSUL | OAB/SP 74613 |
| 510 | STELLA PINHEIRO | OAB/MS 23578 |
| 511 | STELLA SILVA LEME TAVARES CANEDO | OAB/SP 214404 |
| 512 | STENIO ROBSON GOMES LOPES ROCHA | OAB/CE 5566522 |
| 513 | STEPHANIE ANDRADE KUKULKA | OAB/DF 51298 |
| 514 | SUELY MARTINS DO VALE | OAB/MG 161269 |
| 515 | SUZETE DA ROCHA SOTOLANI | OAB/DF 29275 |
| 516 | SUZETE MACEDO | OAB/RJ 185148 |
| 517 | SUZYANE MAIA GALVÃO | OAB/AM 16594 |
| 518 | TAÍZA TÂNIA NOGUEIRA DA SILVA | OAB/DF 66891 |
| 519 | TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA | OAB/ES 16120 |
| 520 | TATIANA MESSIAS DA SILVA BASSO | OAB/PR 31914 |
| 521 | TAVIANA MOURA CAVALCANTI | OAB/RO 5334 |
| 522 | TAYANE LARYSSE FERREIRA DE SOUZA DA CUNHA | OAB/AM 15049 |
| 523 | TEMOTEO BEVILAQUA | OAB/CE 37673 |
| 524 | THAIS FATIMA DOS SANTOS CAMARGO | OAB/MT 7424-B |
| 525 | THIAGO GLAYSON RODRIGUES DOS PASSOS | OAB/PA 13727 |
| 526 | THIAGO ZION CORDEIRO | OAB/PE 37383 |
| 527 | THOMAS LEONEL DA SILVA | OAB/SP 344361 |
| 528 | TIAGO FERREIRA DE ALENCAR | OAB/SP 310913 |

| | | |
|-----|-----------------------------------|---------------|
| 529 | TIENE BRANDELERO CAMARGO | OAB/PR 90345 |
| 530 | UBIRATAN MACHADO DE OLIVEIRA | OAB/GO 36794 |
| 531 | VAGNER GERALDO PINHO CAVALCANTE | OAB/MG 139648 |
| 532 | VALBER COIMBRA DOS SANTOS | OAB/RJ 204388 |
| 533 | VALÉRIA ALVES DOS SANTOS | OAB/RJ 163747 |
| 534 | VALMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR | OAB/PE 23541 |
| 535 | VANESSA MIRANDA MARQUES FERREIRA | OAB/SP 326068 |
| 536 | VANESSA PEREIRA BARREIRA | OAB/SP 228941 |
| 537 | VARTELÔ FRANCISCO DE AMORIM FILHO | OAB/MG 61558 |
| 538 | VICTOR BARONE | OAB/SP 261195 |
| 539 | VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS | OAB/GO 31280 |
| 540 | VINÍCIUS RIBEIRO COUTINHO MANHÃES | OAB/RJ 203869 |
| 541 | VIRGÍNIA KELLY MEDEIROS MORAIS | OAB/PA 31055 |
| 542 | VIVIA BASTOS CASA | OAB/RS 81905 |
| 543 | VIVIANE FRANÇA NAVARRO | OAB/RJ 225973 |
| 544 | VIVIANE ZACHARIAS SPINELLA | OAB/SP 134868 |
| 545 | WAGNER BENICIO GOMES | OAB/MG 134723 |
| 546 | WAGNER FIGUEIRA SANTOS | OAB/RJ 174348 |
| 547 | WALDECK CAYRES LACERDA | OAB/RJ 78388 |
| 548 | WALDIR DE VITA RIBEIRO JUNIOR | OAB/RJ 121368 |
| 549 | WALLACE CERQUEIRA SANTOS | OAB/BA 13890 |
| 550 | WALLACE DE OLIVEIRA | OAB/SP 416523 |
| 551 | WASHINGTON SANTOS | OAB/MG 155597 |
| 552 | WELBIO COELHO SILVA | OAB/DF 25295 |
| 553 | WENDERSON ROSA BATISTA | OAB/MG 122886 |
| 554 | WHELLBELSON MENDES DOS SANTOS | OAB/SP 479532 |
| 555 | WILLIAM JOSÉ DE SOUZA | OAB/SP 73159 |
| 556 | WILLIAM MACHADO BORGES | OAB/MA 11057 |
| 557 | YZADORA ALVES DE MATOS LIMA | OAB/MT 25956 |
| 558 | ZORAIDE SANT'ANA LIMA | OAB/PR 12529 |

Fim









ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

PAULO FERNANDO ALVES MAFFOLETTI

INSCRIÇÃO:

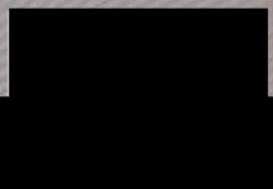
5240

FILIAÇÃO

MARCO AURÉLIO DINIZ MAFFOLETTI
ELIZETE ALVES MAFFOLETTI

NATURALIDADE

MANAUS-AM



VIA
01
EXPEDIDO EM
14/07/2008

60

ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
PRESIDENTE





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RENAN RICO DINIZ

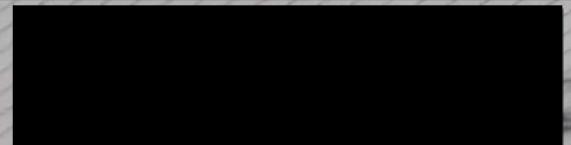
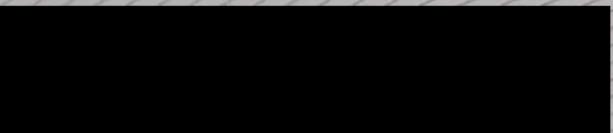
FILIAÇÃO

ITAMAR DABRIUS DINIZ
SANDRA RICO DINIZ

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

INSCRIÇÃO:
386736



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

VIA
02

EXPEDIDO EM
11/05/2019

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINOS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

CINTIA DE JESUS AIRES

FILIAÇÃO

PEDRO DA SILVA AIRES

MARILENE RODRIGUES DE JESUS

NATURALIDADE

TABOÃO DA SERRA - SP

INSCRIÇÃO

20115



EXPEDIDO EM
31/07/2021

A handwritten signature in black ink, which appears to read "celso barros coelho neto".

CELSO BARROS COELHO NETO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Fántia de Jesur Aires



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

LÚCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO

FILIAÇÃO

EURÍPEDES JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA BARRETO

NATURALIDADE

MANAUS-AM

8517

(S)ACIONAL



VIA
02

EXPEDIDO EM
21/01/2020

MARCO AURELIO DE LIMA CHÓY
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Hácia Barreto



OBSERVAÇÕES

Alexandre de Moraes é alvo de 60 pedidos de impeachment no Senado

Moraes é o principal alvo de bolsonaristas, que criticam a atuação do ministro e também da Corte

AE

Agência Estado

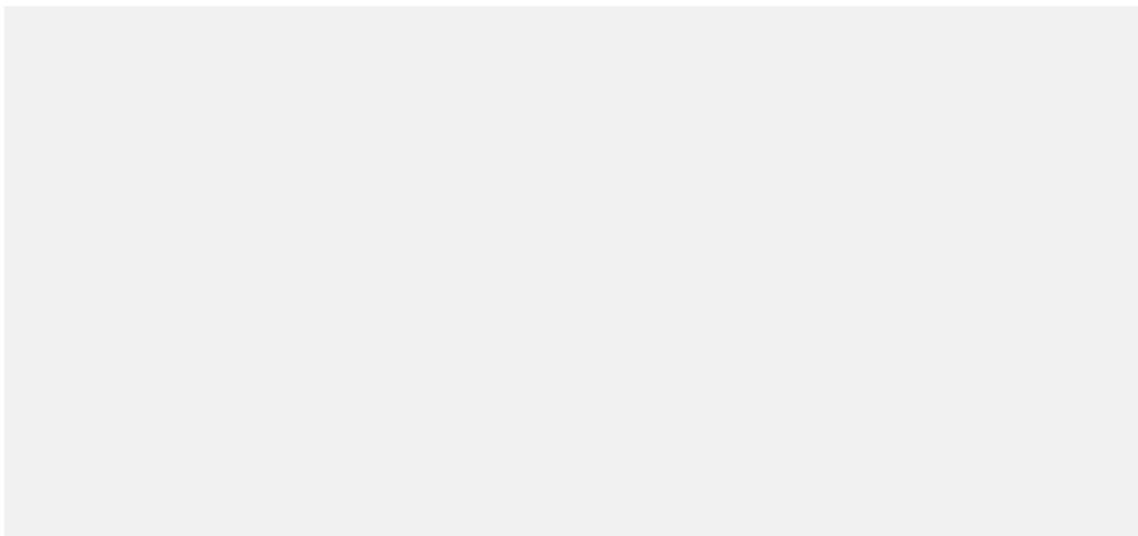
postado em 25/01/2023 00:13





(crédito: Ed Alves/CB/D.A
Press)

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes é alvo de 60 pedidos de impeachment no Senado. As representações foram apresentadas por membros da sociedade civil, deputados e senadores que compõem a base de apoio do ex-presidente Jair Bolsonaro. Em menos de um mês de 2023, foram sete. O Senado é a Casa responsável por dar início no processo de impedimento de ministros do STF.



Moraes é o principal alvo de bolsonaristas, que criticam a atuação do ministro e também da Corte. O magistrado, que é relator do inquérito das fake news, foi responsável pela maior parte das operações contra apoiadores do ex-presidente. Entre as decisões de Moraes, estão o bloqueio de perfis de influenciadores nas redes sociais, desmonetização das páginas em canais do YouTube e ações da Polícia Federal contra empresários e líderes bolsonaristas.

SAIBA MAIS

**POLÍTICA**

Alexandre de Moraes mantém prisão de Roberto Jefferson

**POLÍTICA**

Notas fiscais revelam viagens de Michelle Bolsonaro, Carlos e Jair Renan

POLÍTICA

29/01/2023 23:02

Alexandre de Moraes é alvo de 60 pedidos de impeachment no Senado



Tratar impeachment de Dilma como golpe não ajuda o país, diz Miguel Reale Jr.



POLÍTICA

Após veto, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro pede para não assumir batalhão

Os argumentos dos pedidos de impeachment são variados. O último deles, feito por um membro da sociedade civil no dia 9 de janeiro, afirma que, por causa de Moraes, houve "inconstitucionalidades", "violações aos direitos fundamentais" e classifica o inquérito das fake news como um "modelo de consequências nefastas".

Numa tentativa ter de um aliado no comando da Casa, bolsonaristas fazem campanha para o senador eleito Rogério Marinho (PL) na disputa pela presidência do Senado. O atual presidente da Casa, Rodrigo Pacheco (PSD), que é candidato à reeleição, já barrou 12 pedidos de impeachment.

Como mostrou o *Placar Estadão*, Pacheco soma mais votos declarados do que Marinho. Segundo relatos colhidos pelo *Estadão*, aliados do atual presidente do Senado acreditam que hoje ele tem, potencialmente, perto de 40 votos - são necessários 41 para vencer a disputa em primeiro ou segundo turno.

FOLHA POLÍTICA.ORG

JORNALISMO INDEPENDENTE



Início Política Brasileira Mundo Direitos e Deveres Cinema Corrupção Dinheiro Público Economia Movimentos Sociais Mídia Educação e Cultura
Sociedade Religião Saúde Internet Justiça Manifestações Contato

FOLHA
POLÍTICA.ORG
JORNALISMO INDEPENDENTE

Folha Política

YouTube 999+

Seguir @FolhaPolitica

Tweets from @FolhaPolitica

F. · 5h

Senador Marcos do Val alerta para risco de Lula indicar mais 5 ministros para o STF, avalia impeachment de Moraes e afastamento do presidente
youtu.be/780orzuysmE

Tweet

16 Curtir

Compartilhar

3 Comentários 39 curtidas

F. · 11h

Seguir @FolhaPolitica

Temas

Ativismo Brasil Cinema Contas Públicas Copa do Mundo Corrupção Cultura Decisões Políticas Dinheiro Dinheiro Público Direito Direitos e Deveres Dívida Pública Documentários Economia Educação Eleições Entrevistas Homossexualidade e Sociedade Impunidade Infraestrutura Internet Justiça Liberdade Manifestações Mídia Movimentos Sociais Mundo Política Polícia Política Brasileira Política Internacional Políticas Públicas Programas Sociais Protestos Religião Saúde Serviços Públicos Sistema Eleitoral Sociedade Vídeos

Site da velha imprensa afirma que Moraes faz campanha por Pacheco na presidência do Senado e cidadãos e parlamentares reagem

Curtir 16 Tweet



Um portal de notícias, da velha imprensa, relatou que o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, estaria fazendo campanha pela candidatura de Rodrigo Pacheco à reeleição na presidência do Senado. O jornalista Daniel Cesar, da coluna Último Segundo, do portal iG, afirmou: "O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) e presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) vem entrando em contato com senadores eleitos pedindo voto para Rodrigo Pacheco (PSD), e intensificou suas manifestações privadas nas últimas horas".

O jornalista declarou que um senador anônimo confirmou que recebeu um telefonema do ministro. Segundo a coluna, o senador teria dito: "O ministro apenas lembrou que é preciso pacificar os três poderes e neste momento é isso que o Pacheco representa". O jornalista prosseguiu afirmando: "Assim como esta ligação, outras foram feitas pelo ministro, que entrou no circuito ativo para garantir a reeleição de Pacheco".

O jornalista acrescentou: "Essa mesma fonte ouvida pela coluna lembrou ainda que Moraes não é o único membro do STF em campanha por Pacheco. Tanto Gilmar Mendes quanto Ricardo Lewandovsky também entraram em contato com políticos mais próximos pedindo voto pelo atual presidente do Senado".

Cidadãos e parlamentares reagiram à revelação mostrando o escândalo de uma tal conduta por um ministro de corte superior.

O deputado federal Carlos Jordy afirmou: "A imprensa noticia que Moraes tem feito campanha para que senadores votem em Pacheco. Eis a razão porque Pacheco não pode ser reeleito. Ele ignora os crimes de Moraes". Jordy citou a lei 1.079, de 1950, a Lei do Impeachment: "Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do STF: 3 - exercer atividade político-partidária".

O advogado Hugo Freitas publicou um print de notícia relatando a atuação de Moraes e comentou: "Diz ele que é pela democracia".

O vereador Rodrigo Marcial disse:

"Ah, que beleza! Ministros do STF fazendo campanha para a Presidência do Senado? Que exemplo de imparcialidade!"

O papel do Supremo era defender a Constituição, não dobrá-la para sua própria agenda política.

As ligações individuais para influenciar a votação no Senado é um bom e velho DEDO DO MEIO para a separação dos poderes e para a confiança da população nas instituições democráticas.

Destaques



STJ mantém sigilo sobre gastos de amante de Lula com cartão corporativo

Imagem: Reprodução / Época A Corte Especial do STJ negou ontem a liberação de acesso a dados do cartão corporativo utilizado por Rosema...



Deputado Van Hattem reage após posse de Lula e anuncia maior oposição da história: 'ex-presidiário, inimigo da nação' O deputado federal Marcel Van Hattem, em live transmitida pelas redes sociais, comentou a cerimônia da posse do Lula e falou sobre as perspe...



URGENTE : Senador Marcos do Val publica documento e anuncia pedido de prisão de Dino, ministro de Lula, e impeachment do petista O senador Marcos do Val anunciou, pelas redes sociais, que pretende pedir a prisão do ministro da Justiça, Flávio Dino, por sua omissão no d...



Deputado Marcel van Hattem denuncia Lula como criminoso e censura do STF ao maior jornal da Holanda O deputado federal Marcel Van Hattem divulgou, pelas redes sociais, entrevistas que concedeu a veículos de imprensa holandeses durante sua v...



General, deputado s e economistas reagem após Lula atacar empreendedores

Uma declaração do presidente Lula, que afirmou que empresários ganham dinheiro sem trabalhar porque os funcionários trabalham, causou revolt...

Wall Street Journal gera repercussão

29/01/2023 22:49

Folha Política: Site da velha imprensa afirma que Moraes faz campanha por Pacheco na presidência do Senado e cidadãos e parlamentares r...

É fundamental que Moraes, Lewandowski e Gilmar sejam responsabilizados por mais essa interferência em outro poder.

O remédio é o IMPEACHMENT e o caminho para isso é o Pacheco perder a eleição!"

O deputado Gilberto Silva apontou: "Mais um indício que a nossa democracia não está funcionando! Ministros do STF interferindo na eleição da presidência do senado federal?"

O presidente do Instituto Mises, Helio Beltrão, afirmou: "Inadmissível e abominável a mancomunação de ministros da Corte Suprema para controlar indiretamente outro poder. Esta simbiose é um ardil macabro para parasitar o hospedeiro, que somos nós".

O deputado eleito Delegado Paulo Bilynskyj lembrou: "Existem 60 pedidos de impeachment contra o Ministro Alexandre de Moraes, esses pedidos só serão retirados da gaveta se retirarmos o Pacheco da Presidência. Lembre-se, Pacheco é Lula".

O deputado eleito Gustavo Gayer ironizou: "O Brasil tá assim. Juiz liga pra senador mandando este votar pra presidente do senado o candidato que permite que o juiz continue a desrespeitar a constituição".

O advogado Paulo Faria, que defende perseguidos políticos, se exaltou:

GRAVÍSSIMO!

Segundo o colunista Daniel César, do IG ÚLTIMO SEGUNDO: "Moraes faz campanha para Pacheco vencer no Senado. Ministro do STF tem entrado em contato com senadores e pedido voto"

Trata-se de CRIME DE RESPONSABILIDADE e violação da LOMAN.

Os crimes de Alexandre de Moraes só aumentam.

Lei 1.079/50, Lei do Impeachment:

"Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

(...)

3 - exercer atividade político-partidária;"

A Lei Orgânica da Magistratura, LC 35/79, diz:

"Art. 26 - O magistrado vitalício somente perderá o cargo (vetado):

(...)

II - em procedimento administrativo para a perda do cargo nas hipóteses seguintes:

(...)

c) exercício de atividade político-partidária."

Alexandre de Moraes COMETE:

a) CRIME DE RESPONSABILIDADE, Lei 1.079/50, Art. 39, 3;

b) INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, LC 35/79, Art. 26, II, "c";

Em ambos os casos, ELE PERDE A FUNÇÃO.

Inaceitável conduta!

Tomarei(emos) medidas para que isso ocorra.

Será DENUNCIADO ao Senado".

O deputado Coronel Tadeu citou Marco Túlio Cícero: "O hábito de tudo tolerar pode ser a causa de muitos erros e de muitos perigos."

O senador Eduardo Girão, candidato à presidência do Senado, compartilhou um print da notícia que relatou os supostos telefonemas e disse:

COMANDO DO SENADO: ÚLTIMA TRANCHEIRA P LIVRE OPINIÃO

O #votoaberto no pleito pela Presidência do @senadofederal na próxima quarta feira é decisivo para que haja a sonhada troca da direção da Casa. Sim, por que além de dar transparéncia ao processo e mais conexão dos parlamentares com a sociedade a pressão nos bastidores é pesadíssima. O jogo ainda é bruto e, com o segredismo na República (voto fechado) ganha força a troca de favores, barganha e etc. De todos os lados! Registrei ontem a minha candidatura para que a Casa Revisora da República, sobretudo, se dê ao respeito. Hoje a credibilidade da nossa Instituição só perde para a Suprema Corte, perante a opinião pública. Que possamos renovar para rever privilégios dos 3 Poderes além de recuperarmos a nossa democracia assim como a liberdade de expressão que estão em frangalhos hoje em nosso País. Para isso, me comprometo a não engavetar deliberações que são demandas legítimas da sociedade com impeachments de alguns ministros do STF que tenham desrespeitado a nossa Constituição. Essa omissão e indiferença do Senado, além de insatisfação, tem gerado insegurança jurídica que prejudica, sob todos os aspectos, a estabilidade em nossa Nação. Óbvio que, com a tramitação de requerimentos nesse sentido, o direito a ampla defesa e ao contraditório será obedecido, ou seja, o devido processo legal. Algo que nossos Tribunais superiores não o fazem. Contate os senadores, sempre de forma ordeira e pacífica, para que votem aberto nesta decisão que impactará na vida de nossos filhos e netos. O Senado precisa voltar a ser ativo, independente para barrar equivocos do Governo LUL4 e coibir 4BUSES de quem quer que seja! Que a Verdade e a Justiça prevaleçam. Jesus no comando. De tudo! Paz & Bem"

O senador Girão também compartilhou um print do Index on Censorship, que classifica o Brasil como país com liberdade de expressão restrita. Girão disse:



internacional ao denunciar abusos e violações de Moraes, do TSE e do STF



New York Times volta a denunciar excessos de Alexandre de Moraes: 'cão de guarda da democracia'



Magno Malta se revolta com pedido de prisão de Bolsonaro pelo PSOL: 'pedido ridículo e sem nenhum cabimento' O senador eleito Magno Malta, em vídeo divulgado pelas redes sociais, manifestou sua indignação com o pedido feito pelo PSOL para que o mini...



URGENTE : General Girão e deputados se pronuncia m após Lula exonerar Comandante do Exército O presidente Lula demitiu o comandante do Exército, general Júlio Cesar de Arruda, nomeado por ele há menos de um mês. O comando será assumi...



URGENTE : Bolsonaro rebate Lula e se pronuncia sobre invasões no DF e decreto de intervenção O ex-presidente Jair Bolsonaro manifestou-se, pelas redes sociais, após ser acusado pelo presidente Lula de ter participação nos atos de dep...

29/01/2023 22:49

Folha Política: Site da velha imprensa afirma que Moraes faz campanha por Pacheco na presidência do Senado e cidadãos e parlamentares r...

**CORRESPONSABILIDADE DA DUPLA STF/SENADO? PODEMOS COMEÇAR A
REPARAR ISSO NA PROX QUARTA**

Nossa democracia vem definhando ao longo dos últimos tempos. Hoje está em frangalhos e percebo, pela primeira vez na minha vida, os brasileiros cabisbaixos, tristes e com M3DO de falar devido a 4BUSOS de alguns ministros que desrespeitam a nossa Carta Magna enquanto o @senadofederal ,que tem a prerrogativa de fazer algo, prefere se omitir e assistir a esses desmandos de camarote O retorno da liberdade de expressão é uma das pautas que me fizeram tomar a decisão de me candidatar a Presidente da Casa Revisora da República. Cheguei a denunciar várias vezes na Tribuna do Senado e comissões os vilipêndio a livre opinião no Brasil. Articulei até um Voto de Repúdio assinado por 20 senadores que foi encaminhado em dezembro ao Supremo Tribunal Federal pela presidência do Senado. Desde o início do pleito, ainda em meados do ano passado, ministros do TSE, principalmente o min. Alexandre de Moraes, vêm tomando decisões no sentido de c3ns*rar os meios de comunicação que tentam fazer um trabalho jornalístico imparcial como deve ser feito, ou seja, dando espaço a ambos os lados, respeitando, pois, o contraditório. Além da @jovempannews e a @revistaoeste, vários jornalistas, empresários, artistas, religiosos e até mesmo parlamentares estão sofrendo com essas decisões injustificáveis de alguns magistrados da Corte tendo suas redes sociais suspensas, canais desmonetizados, contas bancárias bloqueadas e até passaporte retidos. Quando já se viu isso por aqui? Detalhe: todos de um mesmo lado: CONS3RV4D0R3S O sistema tem reagido cobardemente a quem pensa diferente dele e já vivemos, ao meu ver, uma D1T4DUR4: a da Toga! Continuo trabalhando com firmeza pela defesa desse direito primordial a partir de uma Nação que conquistou com muito esforço e sofrimento o valor da liberdade! Que a Verdade e a Justiça vençam! Paz & Bem"

A campanha de reeleição do senador Rodrigo Pacheco encontra forte rejeição popular, já que, sob seu comando, o Senado manteve uma postura subserviente em relação ao Supremo Tribunal Federal. Sob o comando do senador Rodrigo Pacheco, o Senado sofreu uma intensa paralisia. Comissões deixaram de funcionar e o plenário também muitas vezes não era convocado. O exemplo mais emblemático foi a Comissão de Constituição e Justiça, que, presidida pelo ex-presidente da Casa Davi Alcolumbre, virtualmente não funcionou, impedindo o andamento de incontáveis projetos dos senadores.

Devido à altíssima rejeição do presidente da Casa, um placar foi organizado para que os senadores possam manifestar sua intenção de voto e esclarecer aos cidadãos se votarão contra a reeleição de Pacheco. Uma petição (<https://www.change.org/p/pacheco-n%C3%A3o>) na qual cidadãos podem se manifestar contra a reeleição de Pacheco já ultrapassou a marca de 600 mil assinaturas. Sob a condução de Pacheco, não houve qualquer reação contra a invasão das atribuições do Legislativo pelo Supremo Tribunal Federal, que passou a legislar ou suspender leis que tinham sido elaboradas e aprovadas por aquele poder. O presidente da Casa, que é também o presidente do Congresso, também não agiu para proteger as prerrogativas dos parlamentares, que vêm sendo violadas em inquéritos secretos conduzidos nas cortes superiores. Pacheco também é alvo de críticas porque o Senado vem se omitindo em cumprir seu papel constitucional de promover o controle dos atos de ministros das cortes superiores. De forma monocrática, o presidente do senado impede a análise de todo e qualquer pedido de impeachment ou de projetos de lei e PECs que possam vir a limitar os super-poderes autoconcedidos a ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

Sem controle externo, alguns ministros do Supremo agem ao arrepio da Constituição. Em inquéritos secretos, o ministro Alexandre de Moraes, por exemplo, promove uma aberta perseguição a adversários políticos. Em um desses inquéritos, a Folha Política teve sua sede invadida e todos os seus equipamentos apreendidos. O inquérito foi arquivado por falta de indícios de crimes, mas os dados sigilosos foram compartilhados com outros inquéritos e com a CPI da pandemia, que compartilha dados sigilosos com a velha imprensa.

No chamado 'inquérito do fim do mundo', e nos inquéritos dele decorrentes, já houve: prisões políticas sem que houvesse sequer indiciamento das pessoas presas; imposição de uso de tornozeira eletrônica e 'prisão domiciliar' em endereço diferente de onde as pessoas moravam; quebra de sigilo de parlamentares, inclusive de um senador; quebra de sigilos de pessoas e empresas, inclusive de veículos de imprensa; quebra de sigilos do ajudante de ordens do presidente da República; censura de veículos de imprensa e de parlamentares; bloqueio de redes sociais de jornalistas, veículos de imprensa e parlamentares; buscas e apreensões em empresas, residências - inclusive de um general da reserva -, residências de familiares, e gabinetes de parlamentares; proibição de contato entre pessoas, que muitas vezes, nem se conhecem; proibição a parlamentares de concederem entrevistas; intervenções no comando de partido político; prisões em massa sob alegações descabidas; multas estratosféricas que representam evidente confisco de propriedade; entre outras.

Sem justificativa jurídica, o ministro Luís Felipe Salomão, ex-corregedor do Tribunal Superior Eleitoral, confiscou toda a renda da Folha Política e de outros sites e canais conservadores, para impedir suas atividades. A decisão teve o aplauso e respaldo dos ministros Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Edson Fachin. Há mais de 18 meses, toda a nossa receita é retida, sem justificativa jurídica.

Se você apoia o trabalho da Folha Política e pode ajudar a impedir o fechamento do jornal, doe qualquer valor através do Pix, utilizando o QR Code que está visível na tela ou o código ajude@folhapolitica.org. Caso não utilize PIX, há a opção de transferência bancária para a conta da empresa Raposo Fernandes disponível na descrição deste vídeo e no comentário fixado no topo.

Há 10 anos, a Folha Política vem mostrando os fatos da política brasileira e dando voz a pessoas que o cartel midiático quer calar. Pix: ajude@folhapolitica.org

Tweet



Temas: Política Brasileira, Senado, STF
Folha Política

 Comentários  0 Comentários

Postagem mais recente • • • • • • Página inicial • • • • • • Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

Raposo Fernandes Marketing Digital LTDA. Tecnologia do Blogger.

Moraes faz campanha para Pacheco vencer no Senado

Ministro do STF tem entrado em contato com senadores e pedido voto



[Home](#) [Último Segundo](#) [Colunas](#) [Daniel César](#) Moraes faz campanha para Pacheco vencer no Senado

Por [Daniel Cesar](#) | 28/01/2023 13:31



Nelson Jr./SCO/STF - 02.12.2021

Ministro Alexandre de Moraes durante sessão plenária do STF

Alexandre de Moraes virou um cabo eleitoral importante no jogo de xadrez da eleição para o Senado, prevista para acontecer na próxima quarta-feira (1º).

O ministro do [**STF \(Supremo Tribunal Federal\)**](#) e presidente do [**TSE \(Tribunal Superior Eleitoral\)**](#) vem entrando em contato com senadores eleitos pedindo voto para Rodrigo Pacheco (PSD), e intensificou suas manifestações privadas nas últimas horas.

Um senador conversou com a coluna e confirmou que recebeu a ligação de Moraes. "O ministro apenas lembrou que é preciso pacificar os três poderes e neste momento é isso que o Pacheco representa", conta o político eleito por um partido do Centrão. O senador diz que concordou com o ministro e, como estava

indeciso, optou por garantir ao presidente do TSE que dará o voto para Pacheco.

Assim como esta ligação, outras foram feitas pelo ministro, que entrou no circuito ativo para garantir a reeleição de Pacheco. O argumento é sempre que a vitória do bolsonarismo para o comando do Senado seria desastrosa para a democracia. "O presidente está muito sensível para reconstrução do país e considera que não há espaço para novos levantes golpistas", diz um aliado de Moraes.

Nos bastidores, parlamentares bolsonaristas tentam apagar o incêndio da pressão de um ministro do STF em favor de Pacheco com a alegação de medo. "O Alexandre está com medo da vitória do Marinho porque sabe que se vencer ele irá pautar o pedido de impeachment dele e pode ter votos suficientes", diz se referindo a Rogério Marinho (PL), escolhido pelo bolsonarismo como o nome da vez.

Entre os senadores, no entanto, não se trata disso e Alexandre de Moraes sabe que não há clima para um impeachment de Moraes e nem mesmo uma vitória de Marinho seria suficiente. "Ele não tem força o suficiente para isso. Se nem o próprio Bolsonaro conseguiu, imagina um senador", lembra uma pessoa muito próxima de Rodrigo Pacheco.

Essa mesma fonte ouvida pela coluna lembrou ainda que Moraes não é o único membro do STF em campanha por Pacheco. Tanto Gilmar Mendes quanto Ricardo Lewandovsky também entraram em contato com políticos mais próximos pedindo voto pelo atual presidente do Senado.

PETIÇÃO 9.456 DISTRITO FEDERAL

| | |
|-----------------------|---|
| RELATOR | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES |
| REQTE.(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| REQDO.(A/S) | : DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA |
| ADV.(A/S) | : LAYANE ALVES DA SILVA |
| ADV.(A/S) | : PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA |
| ADV.(A/S) | : JEAN CLEBER GARCIA FARIAS |
| AUT. POL. | : POLÍCIA FEDERAL |

DECISÃO

A Procuradoria-Geral da República, intimada para se manifestar quanto aos relatórios de monitoramento eletrônico de DANIEL SILVEIRA, apontou cerca de 30 violações, alegando, inicialmente que:

(a) “os relatórios de monitoramento indicam diversas violações. Parte delas, em tese, foram objeto de pronunciamento por parte do órgão fiscalizador, que prestou informações indicando que o rompimento da cinta não teria sido intencional, que a bateria foi carregada dentro do período de tolerância ou ainda que a violação à área decorreu da visita do monitorado à central de manutenção”; (b) “os esclarecimentos trazidos aos autos, entretanto, não afastam o quadro de reiteradas violações do cumprimento cautelar. Para fins de registro, todas as ocorrências documentadas foram consolidadas na tabela abaixo, da qual é possível contabilizar cerca de 30 violações, entre as quais, quatro relacionadas ao rompimento da cinta/lacre, vinte e duas pertinentes à falta de bateria e cinco referentes à área de inclusão”.

O órgão ministerial afirmou que, da análise dos esclarecimentos que acompanharam os relatórios, nota-se que as razões apresentadas pelo requerido são incompatíveis com as medidas estabelecidas.

Além disso, indicou que:

“com a reiterada falta de carga na bateria da tornozeleira,

PET 9456 / DF

violação que foi documentada por mais de vinte vezes, a despeito de ter sido consignado nos relatórios que o requerido foi advertido em todas as respectivas ocorrências acerca da necessidade do devido carregamento do aparelho. A falta de funcionamento do equipamento esvazia o propósito do monitoramento eletrônico, pois acarreta a perda de comunicação com a central. A inobservância do dever de manter o equipamento com a carga, mesmo advertido, não se apresenta sustentável”.

Quanto às violações relativas à área de inclusão, a PGR aduziu que, embora parte delas sejam explicadas nas manifestações apresentadas pelas autoridades responsáveis pelo monitoramento (3 e 10/5); outras, (5 e 22/4), não são sequer mencionadas nos pronunciamentos que acompanharam os relatórios de violação referentes às aludidas datas.

Além disso, argumentou o Ministério Público que o monitoramento pressupõe também a visita regular à central para acompanhamento e manutenção do equipamento, mas os relatórios, neste caso, indicam que o requerido, por mais de uma vez, deixou de comparecer ao agendamento, sem apresentar justificativas.

Ressaltou, no ponto, a ausência de pronunciamento da defesa do requerido acerca das violações aqui destacadas, muito embora tenha sido facultada a sua manifestação, conforme despacho de 16/4/2021.

Alegou, ainda, que, dado o lapso temporal entre a primeira ocorrência e as demais verificadas, observa-se que o requerido dispôs de tempo suficiente para apresentar, se fosse o caso, razões para as violações.

Assim, constatando que os deveres relacionados ao cumprimento das medidas não estão sendo realizados pelo requerido, a Procuradoria Geral da República entendeu que as medidas decretadas não alcançam seu propósito em razão do comportamento do requerido, indicando que a manutenção de tal regime não mais se mostra adequada.

Postulou a PGR pela:

(a) abertura de inquérito policial pela prática, em tese, do crime de desobediência a decisão judicial sobre perda ou

PET 9456 / DF

suspensão de direito (art. 359 do Código Penal), tendo como ato inaugural a oitiva do requerido pela autoridade policial; e

(b) regressão do regime imposto quer com (i) o fim da substitutividade, conforme decisão de 14/3/2021, quer com (ii) reforço da tornozeleira com a fixação de fiança coadjutora para evitar a resistência injustificada à determinação judicial e a repetição dos incidentes já ocorridos.

Em decisão de 10/6/2021, acolhendo o pedido subsidiário da Procuradoria-Geral da República, estabeleci fiança, nos termos dos arts. 319, VIII, e 322 e ss. do Código de Processo Penal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Determinei, ainda,

(a) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que procedesse à abertura de conta, vinculada aos autos desta Pet 9.456, onde deveria ser depositado o valor mencionado;

(b) a intimação de Daniel Lúcio da Silveira para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura da conta, efetue o depósito do montante estabelecido;

(c) fosse esse Juízo informado diariamente sobre o cumprimento das medidas restritivas; e

(d) a instauração de inquérito para apuração do crime de desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito (art. 359, do Código Penal), determinando à autoridade policial que proceda à oitiva do requerido.

Devidamente intimado acerca da abertura da conta judicial para depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), do valor estabelecido a título de fiança (eDoc. 278), o parlamentar não havia cumprido a determinação judicial até as 10h00 de hoje, 24/6/2021.

DANIEL SILVEIRA, a seu turno, apresentou duas petições (eDocs. 286 e 288).

Na primeira, argumenta, em síntese, a ilegalidade da medida e a impossibilidade de pagar a fiança. Requer (a) *A SUSPENSÃO de quaisquer*

PET 9456 / DF

atos em desfavor do Requerido, até o julgamento os 4 habeas corpus impetrados, HC 203.200/DF, HC 203.580/DF, HC 203.586/DF e HC 203.593/DF, nos termos do Art. 192, RISTF; e (b) A SUSPENSÃO da obrigação de pagar qualquer espécie de fiança, eis que continua preso, com tornozeleira, e não oferece qualquer resistência a isso, inclusive submetendo-se a ORDENS ILEGAIS, o que ao próprio entendimento desta Excelsa Corte, ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal. (HC 73.454/RJ).

Na segunda, aduz à necessidade da comunicação prevista no art. 53, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

É o relatório. DECIDO.

Em 16/2/2021, tendo chegado ao conhecimento desta CORTE vídeo publicado pelo Deputado Federal DANIEL SILVEIRA, disponibilizado através do link: <https://youtu.be/jMfInDBItog>, no canal do youtube denominado “Política Play”, em que o referido deputado durante 19m9s, além de atacar frontalmente os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por meio de diversas ameaças e ofensas à honra, expressamente propaga a adoção de medidas antidemocráticas contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, defendendo o AI-5; inclusive com a substituição imediata de todos os Ministros, bem como instigando a adoção de medidas violentas contra a vida e segurança dos mesmos, em clara afronta aos princípios democráticos, republicanos e da separação de poderes, DETERMINEI a imediata efetivação da prisão em flagrante delito, por crime inafiançável do Deputado Federal DANIEL SILVEIRA.

Em sessão de de 17/2/2021, os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão do Plenário, sob a presidência do Senhor Ministro LUIZ FUX, por unanimidade, acordaram em referendar a manutenção da prisão em flagrante do parlamentar, por se tratar de flagrante delito por crime inafiançável.

A Câmara dos Deputados, em 19/2/2021, decidiu manter a prisão do Deputado Federal (art. 53, § 2º, da Constituição Federal).

Conforme consignei em decisão de 13/3/2021, por meio da qual indeferi os pedidos de concessão de liberdade provisória e, nos termos

PET 9456 / DF

dos artigos 282 e 319 do Código de Processo Penal, substituí a prisão em flagrante por crime inafiançável por medidas cautelares, os fatos criminosos praticados por Daniel Silveira são gravíssimos, como realçado na denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República, e já recebida por decisão do Pleno desta CORTE, com acórdão publicado em 21/6/2021, porque não só atingiram a honorabilidade e constituíram ameaça ilegal à segurança dos Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, como se revestiram de claro intuito de tentar impedir o exercício da judicatura, notadamente a independência do Poder Judiciário e a manutenção do Estado Democrático de Direito, em claro descompasso com o postulado da liberdade de expressão, dado que o denunciado, expressamente, propagou a adoção de medidas antidemocráticas contra a CORTE, insistiu em discurso de ódio e a favor do AI-5 e medidas antidemocráticas.

Ainda na supracitada decisão, fiz as seguintes observações:

As reiteradas condutas ilícitas do denunciado, igualmente, revelam sua periculosidade, pois não só reforçou as ameaças aos membros do STF, no momento de sua prisão – referindo-se, inclusive, a estar disposto a “*matar ou morrer*” –, como ainda, agressivamente, desrespeitou recomendações legais pela utilização de máscara de proteção individual (à luz do que prevê o art. 3º-A, da Lei Federal n. 3.979/20 e o art. 1º, da Lei n. 8.859/20, do Estado do Rio de Janeiro), tendo, supostamente, desacatado funcionário público no exercício da função; além de, atuarativamente para que, ilicitamente, telefones celulares fossem introduzidos no local onde cumpria sua detenção na Polícia Federal.

Nos termos do artigo 312 do CPP, conforme descrito na denúncia, há prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, e todas suas condutas ilícitas posteriores à prática dos crimes revelam a real existência de perigo gerado pelo estado de liberdade do denunciado, dado que a prática dos atos criminosos a ele já imputados atenta diretamente contra a ordem constitucional e o Estado Democrático e a continuidade

PET 9456 / DF

de seu comportamento infracional atestou o pouco respeito à Polícia Federal e à Justiça; sendo essencial como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, a manutenção de restrições ao seu direito de ir e vir; não sendo, portanto, cabível a concessão de liberdade provisória.

Assim, nos termos dos artigos 282 e 319 do Código de Processo Penal, substituí a prisão em flagrante delito por crime inafiançável pelas seguintes medidas cautelares:

(1) Prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Na expedição do mandado de prisão domiciliar e monitoração deverão constar as seguintes referências:

(1.1) a possibilidade de exercer o mandato parlamentar de sua própria residência, nos termos do "Sistema de Deliberação Remota" (SDR) estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

(1.2) a residência – indicada pelo denunciado ou por seus advogados – como perímetro em que ele poderá permanecer e circular;

(1.3) informações semanais, por parte da central de monitoramento, mediante relatório circunstanciado, de todos os dados pertinentes à referida monitoração;

(1.4) os direitos e deveres do monitorado.

(2) Proibição de receber visitas sem prévia autorização judicial;

(3) Proibição de ter qualquer forma de acesso ou contato com os investigados nos Inquéritos 4.828/DF e 4.781/DF, cujo denunciado e seus advogados têm ciência dos nomes, em face de estarem de posse de cópia dos autos;

(4) Proibição de frequentar ou acessar, inclusive por meio de sua assessoria de imprensa, tanto as redes sociais apontadas como meios da prática dos crimes a ele imputados ("YouTube", "Facebook", "Instagram" e "Twitter"), como as demais;

(5) Proibição de conceder qualquer espécie de entrevista

PET 9456 / DF

sem prévia autorização judicial.

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão realizada por videoconferência, em 28/4/2021, por unanimidade, recebeu a denúncia oferecida contra DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA em relação aos crimes previstos no art. 344 do Código Penal (por três vezes) e no art. 23, II (por uma vez) e IV (por duas vezes), o último combinado com o art. 18, ambos da Lei n. 7.170/83. A CORTE, igualmente, referendou as medidas cautelares que o Relator implementou no curso do feito, vencido o Ministro MARCO AURÉLIO. O acórdão foi publicado em 21/6/2021.

O réu DANIEL SILVEIRA, entretanto, desrespeitou inúmeras vezes as medidas restritivas – mais de 30 vezes –, demonstrando seu total desprezo pela Justiça.

Conforme apontou a Procuradoria-Geral da República, os relatórios de monitoramento eletrônico de DANIEL SILVEIRA, notadamente no período de 5/4/2021 a 24/5/2021, apresentaram mais de 30 violações, relacionadas à carga do dispositivo de monitoramento, à área de inclusão, e ao rompimento da cinta/lacre.

Cumpre ressaltar, no ponto, o que apontou o órgão ministerial (edoc. 245):

“Nos autos em tela, os relatórios de monitoramento indicam diversas violações. Parte delas, em tese, foram objeto de pronunciamento por parte do órgão fiscalizador, que prestou informações indicando que o rompimento da cinta não teria sido intencional, que a bateria foi carregada dentro do período de tolerância ou ainda que a violação à área decorreu da visita do monitorado à central de manutenção (...)

Os esclarecimentos trazidos aos autos, entretanto, não afastam o quadro de reiteradas violações do cumprimento da cautelar. Para fins de registro, todas as ocorrências documentadas foram consolidadas na tabela abaixo, da qual é possível contabilizar cerca de 30 violações, entre as quais, quatro relacionadas ao rompimento da cinta/lacre, vinte e duas pertinentes à falta de bateria e cinco referentes à área de

PET 9456 / DF

inclusão.

(...)

Da análise dos esclarecimentos que acompanharam os relatórios, nota-se que as razões apresentadas pelo requerido são no mínimo incompatíveis com as medidas estabelecidas. A prática de atividades físicas que ofereçam risco à integridade do equipamento é uma delas.

De igual maneira, ocorre com a reiterada falta de carga na bateria da tornozeleira, violação que foi documentada por mais de vinte vezes, a despeito de ter sido consignado nos relatórios que o requerido foi advertido em todas as respectivas ocorrências acerca da necessidade do devido carregamento do aparelho. A falta de funcionamento do equipamento esvazia o propósito do monitoramento eletrônico, pois acarreta a perda de comunicação com a central. A inobservância do dever de manter o equipamento com carga, mesmo advertido, não se apresenta sustentável.

Muito embora parte das violações da área de inclusão sejam explicadas nas manifestações apresentadas pelas autoridades responsáveis pelo monitoramento, como aquelas verificadas nos dias 3 e 10 de maio; outras, tais como aquelas registradas nos dias 5 e 22 de abril de 2021, não são sequer mencionadas nos pronunciamentos que acompanham os relatórios de violação referentes à aludidas datas.

O monitoramento pressupõe também a visita regular à central para acompanhamento e manutenção do equipamento. Entretanto, os relatórios de monitoramento indicam que o requerido, por mais de uma vez, deixou de comparecer ao agendamento, sem apresentar justificativas.

Cabe destacar, ainda, que não consta dos autos pronunciamento da defesa do requerido acerca das violações aqui destacadas, muito embora tenha sido facultada a sua manifestação, nos termos do depacho de 16 de abril de 2021.

Dado o lapso temporal entre a primeira ocorrência e as demais verificadas, observa-se que o requerido dispôs de tempo suficiente para apresentar, se fosse o caso, razões para as

PET 9456 / DF

violações.

Ademais, constata-se que os deveres relacionados ao cumprimento das medidas não estão sendo realizados pelo requerido, entre eles o cuidado para o contínuo funcionamento do equipamento, como a carga regular, cujas violações documentadas, repita-se, perfazem cerca de vinte e duas ocorrências, muitas delas, várias vezes durante o mesmo dia.

O contexto exposto ao longo desta manifestação demonstra que as medidas decretadas não alcançam seu propósito em razão do comportamento do requerido, indicando que a manutenção de tal regime não mais se mostra adequada, na medida em que o monitorado executa as restrições a sua maneira, sem observar os termos da ordem judicial.

As medidas cautelares diversas da prisão consistem essencialmente na restrição de direitos, acompanhadas por deveres. Esses últimos, quando cumpridos, revelam o acerto e adequação das medidas, servindo, por si, como justificativa para sua manutenção. Tal hipótese, contudo, não pode ser constatada a partir das inúmeras violações registradas nos autos.

Merecem especial relevo algumas das violações apontadas, notadamente:

- (a) em 30/4/2021, violação de fim de bateria, por mais de 5 (cinco) horas;
- (b) em 1º/5/2021, violação de fim de bateria, por mais de 1 dia e 19 (dezenove) horas;
- (c) em 3/5/2021, violação de fim de bateria, por mais de 16 (dezesseis) horas;
- (d) em 4/5/2021, violação de rompimento da cinta, por mais de 1 dia e 16 (dezesseis) horas;
- (e) em 12/5/2021, violação de rompimento da cinta (eDoc. 219);
- (f) em 12/5/2021, violação de fim de bateria, por mais de 13 (treze) horas;

PET 9456 / DF

(g) em 20/5/2021, violação de fim de bateria, por mais de 4 (quatro) horas.

O réu DANIEL SILVEIRA, entretanto, manteve seu total desrespeito à Justiça, cometendo novas violações ao monitoramento eletrônico mesmo após a decisão que estabeleceu a fiança, conforme relatório acostado ao eDoc. 256, referente ao período de 7 a 12/6/2021:

Em 12.06.21, o sistema de acompanhamento de monitoração acionou o alarme de violação informando que o mecanismo eletrônico perdeu conexão com a central de controle em virtude de térmico da carga de energia armazenada na bateria (uFib).

A violação acima, conforme registro, perdurou por mais de 3 (três) horas. Além dessa, destacam-se ainda outras infrações cometidas pelo monitorado, inclusive a total negativa de submeter-se à necessária inspeção (Apenso, eDoc. 282, fls. 3 e 7, respectivamente):

Em 16.06.21, foi realizado contato telefônico com o monitorado afim de agendar inspeção no equipamento, onde este relatou que permanece fazendo uso de boa ortopédica, afirmado não poder comparecer a manutenção. Foi orientado a justificar ao juízo competente seu atual estado de incapacidade de locomoção e comparecimento a inspeção. Cabe ressaltar que a inspeção se faz necessário para checar a integridade da cinta e dos lacres, para avaliar a possibilidade de um rompimento analítico (perda de contato da fibra ótica) ocorrido em 12.05.21, devidamente informado anteriormente.

Em 17.06.21, o sistema de acompanhamento de monitoração acionou o alarme de violação informando que o mecanismo eletrônico perdeu conexão com a central de controle em virtude de térmico da carga de energia armazenada na bateria (uFib), conforme consta no relatório 18385894.

PET 9456 / DF

À Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício 1306/2021 (eDoc. 251), foi requisitada a abertura da conta judicial, tendo informado nos autos, em 15/6/2021, que a providência foi atendida (eDoc. 266).

Diante das infrações reiteradas, conforme já consignado, foi estabelecida fiança, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por meio de decisão publicada em 11/6/2021, da qual tomou regular ciência a defesa pelo Diário de Justiça eletrônico. Assim, ainda em 15/6/2021, foi determinada a intimação de Daniel Lúcio da Silveira, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuasse o depósito do montante estabelecido. O referido despacho foi publicado em 18/6/2021.

Determinei ainda, a intimação pessoal do requerido.

Em certidão acostada às fls. 31-32 do eDoc. 279, sobre a diligência realizada em 18/6/2021, última sexta-feira, o oficial de justiça responsável pela intimação assim consignou:

Por volta das 13:00h, o destinatário Sr. Daniel Lucio Silveira apareceu no alto da rampa de acesso a casa, tendo eu o reconhecido por se tratar de uma figura pública, Deputado Federal, e novamente sua esposa Sra. Paola desceu até o portão e levou para ele a contrafé e o mandado para que ele exarasse a nota de ciência, sendo possível ver então do portão que ele estava ao telefone, leu o mandado, tirou foto e, em seguida, sua esposa retornou ao portão e afirmou que por orientação do patrono de defesa o Sr. Daniel não receberia a contrafé neste momento e nem exararia o ciente, mas que o faria às 16:00h. Assim, às 13:06h, eu e o Agente de Polícia Judicial deixamos o local.

Por fim, às 16:00h, retornei ao endereço de residência do destinatário e, às 16:05h, INTIMEI Daniel Lucio da Silveira de todos os termos do presente mandado, tendo sua esposa vindo ao portão e levado o mandado para ele exstrar a nota de ciência ao topo da rampa onde se encontrava. e era possível vê-lo do portão apoiado atrás da caçamba de um carro que se

PET 9456 / DF

encontrava na garagem, temo ela levado para ele também a contrafé que recebeu.

Dessa maneira, não bastasse a regular intimação realizada ao patrono do requerido, esse juízo determinou, ainda, a intimação pessoal do mesmo, possibilitando uma verdadeira extensão de prazo para cumprimento da ordem judicial.

Não consta dos autos, entretanto, qualquer notícia de depósito da fiança estabelecida. Pelo contrário, DANIEL SILVEIRA, em petição protocolada às 13h38min de 23/6/2021, informou que não depositou nenhum valor, circunstância que se verifica até o momento.

A contagem do prazo de 48h para o depósito, iniciada dia 21/6/2021 – primeiro dia útil após a intimação –, está inequivocamente esgotada.

No caso em análise, está largamente demonstrada, diante das repetidas violações ao monitoramento eletrônico imposto, a inadequação da medida cautelar em cessar o *periculum libertatis* do denunciado, o que indica a necessidade de restabelecimento da prisão, não sendo vislumbradas, por ora, outras medidas aptas a cumprir sua função como bem salientado pela Procuradoria Geral da República, que, quando instada a se manifestar acerca das violações ao monitoramento eletrônico, pugnou, em primeiro lugar, pelo “fim da substitutividade” e retorno da prisão.

Importante destacar que a possibilidade de restabelecimento da ordem de prisão foi expressamente consignada, tanto na decisão que inicialmente substituiu a prisão, como na decisão que estabeleceu a fiança, nos termos de pacífico entendimento SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: HC 169.462, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 28/11/2019, HC 164.581, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Redator do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 29/11/2019; RHC 146.329 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 19/2/2018; HC 128.853, Relator: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 21/10/2016.

Naquela decisão, do dia 13/3/2021, assim foi estabelecido:

PET 9456 / DF

Destaco que o descumprimento injustificado de quaisquer dessas medidas ensejará, natural e imediatamente, o restabelecimento da ordem de prisão (art. 282, §4º, do Código de Processo Penal).

Diante do exposto, em face do reiterado desrespeito às medidas restritivas estabelecidas, RESTABELEÇO A PRISÃO de DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, nos termos do art. 282, § 4º, do CPP, devendo ser recolhido, imediatamente, às dependências do Batalhão Especial Prisional da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Comunique-se, IMEDIATAMENTE, ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

AÇÃO PENAL 1.044 DISTRITO FEDERAL

| | |
|-----------------------|--------------------------------------|
| RELATOR | : MIN. ALEXANDRE DE MORAES |
| REVISOR | : MIN. MARCO AURÉLIO |
| AUTOR(A/S)(ES) | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| PROC.(A/S)(ES) | : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA |
| AUT. POL. | : POLÍCIA FEDERAL |
| RÉU(É)(S) | : DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA |
| ADV.(A/S) | : JEAN CLEBER GARCIA FARIAS |
| ADV.(A/S) | : TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA |
| ADV.(A/S) | : GEOVANA TAYNA MIRANDA |
| ADV.(A/S) | : WELLINGTON DE QUEIROZ |
| ADV.(A/S) | : PATRICIA REITTER DE JESUS OLIVEIRA |

DESPACHO: Diante da ampla divulgação de notícias no sentido de que o Deputado Federal Daniel Silveira, réu nestes autos, teria solicitado asilo diplomático a 4 (quatro) países, **intime-se a Defesa** do parlamentar para que esclareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da veracidade dos fatos noticiados.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2021.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente